



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

# Confederação Brasileira de Cricket

## CÓDIGO ANTIDOPAGEM

*Data efetiva: 1 janeiro 2020*

Para obter informações sobre este Código Antidopagem, entre em contato

Confederação Brasileira de Cricket  
Avenida Santo Antonio, 214 - 37701-036 - Cascatinha - Poços de Caldas / MG - Brasil

Tel (mesa telefônica): +55 35 99977 9898  
E-mail confidencial antidopagem: ABCantidoping@gmail.com



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

## ÍNDICE

ARTIGO 1 ESCOPO E APLICAÇÃO .....	3
ARTIGO 2 VIOLAÇÕES DA REGRA ANTI-DOPING .....	4
ARTIGO 3 PROVÁ DE DOPING .....	7
ARTIGO 4 SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E MÉTODOS PROIBIDOS .....	8
ARTIGO 5 TESTAGEM.....	11
ARTIGO 6 ANÁLISE DE AMOSTRAS .....	15
ARTIGO 7 GESTÃO DE RESULTADOS .....	15
ARTIGO 8 DIREITO A UMA AUDIÊNCIA JUSTA .....	23
ARTIGO 9 DESQUALIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESULTADOS INDIVIDUAIS ....	26
ARTIGO 10 SANÇÕES PARA INDIVÍDUOS .....	26
ARTIGO 11 CONSEQUÊNCIAS PARA AS EQUIPES .....	34
ARTIGO 12 SANÇÕES E CUSTOS AVALIADOS CONTRA FEDERAÇÕES NACIONAIS DE CRICKET .....	34
ARTIGO 13 APELOS .....	34
ARTIGO 14 DIVULGAÇÃO PÚBLICA E CONFIDENCIALIDADE .....	36
ARTIGO 15 RECONHECIMENTO DE DECISÕES .....	38
ARTIGO 16 ESTATUTO DE LIMITAÇÕES .....	38
ARTIGO 17 CONFORMIDADE E RELATÓRIO ESTATÍSTICO .....	38
ARTIGO 18 ALTERAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO CBC .....	39



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

## CÓDIGO DE ANTIDOPAGEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET

### INTRODUÇÃO

O Código Antidopagem da CBC (o "Código CBC") é adotado e implementado de acordo com as disposições obrigatórias da versão 2019 do Código, como parte dos esforços contínuos da CBC para: (a) manter a integridade do esporte de Cricket; (b) proteger a saúde e os direitos de todos os participantes do esporte de Cricket; e (c) manter o Cricket livre de dopagem. Salvo indicação em contrário, as referências a artigos e apêndices são para artigos e apêndices do Código CBC. As palavras em *itálico* no Código CBC são termos definidos. Suas definições são apresentadas no Apêndice 1.

### ARTIGO 1 ESCOPO E APLICAÇÃO

1.1 Qualquer jogador que participe ou que tenha participado nos últimos vinte e quatro (24) meses (seja como membro de um XI inicial ou como um substituto oficialmente designado) em uma partida internacional (um "Jogador") será, assim, automaticamente vinculado por e posteriormente deverá cumprir todas as disposições do Código CBC. Isso inclui (sem limitação) o Jogador ser pessoalmente responsável por:

1.1.1 familiarizando-se e garantindo que cada Pessoa de quem ele recebe conselhos (incluindo o pessoal médico) está familiarizada com todos os requisitos do Código CBC;

1.1.2 saber o que constitui uma violação da regra antidopagem segundo o Código CBC e quais substâncias e métodos são proibidos;

1.1.3 garantir que qualquer coisa que ele ingere ou Usa, bem como qualquer tratamento médico que receba, não dê origem a uma violação da regra antidopagem segundo o Código CBC;

1.1.4 disponibilizando-se em todos os momentos mediante solicitação para Testes, tanto em competição quanto fora de competição;

1.1.5 divulgar ao CBC e à sua Organização Nacional Antidopagem qualquer decisão de uma conclusão não Signatária de que infringiu as regras antidopagem desse não Signatário nos dez anos anteriores; e

1.1.6 cooperando com o CBC e qualquer outra Organização Antidopagem conduzindo investigações sobre possíveis violações das regras antidopagem.

Para os fins do Código, quaisquer Jogadores que se enquadrem no escopo do Artigo 1.1 acima serão considerados Jogadores de Nível Internacional.

O Código CBC se aplica somente a Jogadores de Nível Internacional. Os jogadores de Cricket que participam em nível nacional são regidos pelas regras antidopagem da Federação Nacional de Cricket sob cuja jurisdição eles participam (inclusive em relação a IUTs e recursos).

1.2 Um Jogador deve continuar a ser vinculado e obrigado a cumprir o Código CBC, a menos e até:

1.2.1 ele / ela não participou (seja como um membro titular de um XI ou como um substituto oficialmente designado) em uma partida internacional por um período de vinte e quatro (24) meses; ou

1.2.2 ele / ela notificou o CBC por escrito que ele / ela se aposentou de todos os formatos do esporte de Cricket a nível internacional, ou seja, Test Matches, One Day International Matches e Twenty20 International Matches;

e a CBC deverá continuar a ter jurisdição sobre ele / ela de acordo com o Código da CBC a partir de então com relação a questões que ocorram antes desse ponto.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

1.3 Um Jogador que se retire de acordo com o Artigo 1.2.2 não pode retomar a competição em uma Partida Internacional a menos que notifique o CBC por escrito e se torne disponível para Testes Fora de Competição não anunciados de acordo com o Artigo 5.4.

1.4 Qualquer técnico, treinador, gerente, agente, equipe de equipe, oficial, médico, paramédico, fisioterapeuta, pais ou outra pessoa que trabalhe, trate ou auxilie um Jogador ("Pessoal de Apoio ao Jogador") também deve estar sujeito e deve ser exigido para cumprir todas as disposições do Código CBC. Isso inclui (sem limitação) o Pessoal de Suporte ao Jogador sendo pessoalmente responsável por:

1.4.1 familiarizando-se com todas as disposições do Código CBC;

1.4.2 saber o que constitui uma violação da regra antidopagem segundo o Código CBC e quais substâncias e métodos são proibidos;

1.4.3 cooperar com o Teste de Jogadores;

1.4.4 usar sua influência sobre os valores e comportamento do Jogador para promover atitudes positivas em relação ao antidoping no Cricket;

1.4.5 divulgar ao seu NADO e ao CBC qualquer decisão de uma conclusão não Signatária de que ele / ela infringiu as regras antidopagem aplicáveis nos dez anos anteriores;

1.4.6 cooperar com o CBC e qualquer outra Organização Antidopagem conduzindo investigações sobre possíveis violações das regras antidopagem; e

1.4.7 Não usar ou possuir qualquer substância proibida ou método proibido sem justificativa válida.

1.5 Sem prejuízo dos Artigos 1.1 a 1.4, o CBC e as Federações Nacionais de Cricket serão responsáveis por promover a conscientização e educação antidopagem no esporte de Cricket.

### **ARTIGO 2 VIOLAÇÕES DAS REGRAS DO ANTI-DOPING**

O doping é definido como a ocorrência de uma ou mais das seguintes violações da regra antidoping:

2.1 A presença de uma substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores na amostra de um jogador.

2.1.1 É dever pessoal de cada Jogador garantir que nenhuma Substância Proibida entre em seu corpo. O Jogador é responsável por qualquer Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores encontrados em sua Amostra. Portanto, não é necessário que intenção, Falha, negligência ou conhecimento de Uso por parte do Jogador

ser demonstrada a fim de estabelecer uma violação da regra antidopagem sob o Artigo 2.1.

NOTA: Não é necessário que a intenção, Falha, negligência ou conhecimento da parte do Jogador seja demonstrada a fim de estabelecer uma violação da regra antidopagem nos termos do Artigo 2.1. Consequentemente, falta de intenção, Falha, negligência ou conhecimento não será uma defesa a uma acusação de que uma violação da regra antidopagem foi cometida sob o Artigo 2.1.

2.1.2 Prova suficiente de uma violação da regra antidopagem sob o Artigo 2.1 é estabelecida por qualquer um dos seguintes (a menos que o Jogador estabeleça que tal presença é consistente com uma Isenção de Uso Terapêutico concedida de acordo com o Artigo 4.4): (a) a presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra A do Jogador, onde o Jogador dispensa a análise da Amostra B e a Amostra B não é analisada; (b) onde a Amostra B do Jogador é analisada e a análise da Amostra B do Jogador confirma a presença da Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores encontrados na Amostra A do Jogador; ou (c) onde a Amostra B do Jogador é dividida em duas garrafas e a análise da segunda garrafa confirma a presença da Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores encontrados na primeira garrafa.

2.1.3 Exceto no caso das substâncias para as quais um limite de relatório quantitativo é especificamente identificado na Lista Proibida e sujeito aos critérios especiais estabelecidos na Lista Proibida (e / ou outras Normas Internacionais) para distinguir entre a produção endógena e exógena de certas substâncias, a presença de qualquer quantidade de uma Substância



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

Proibida ou de seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra de um Jogador constituirá uma violação da regra antidopagem sob o Artigo 2.1.

**2.2 Uso ou Tentativa de Uso por um Jogador de uma Substância Proibida ou Método Proibido, a menos que o Jogador estabeleça que tal Uso ou Tentativa de Uso é consistente com uma Isenção de Uso Terapêutico concedida de acordo com o Artigo 4.4.**

2.2.1 É dever pessoal de cada Jogador garantir que ele / ela não use qualquer substância proibida ou método proibido. Consequentemente, não é necessário que a intenção, Falha, negligência ou Uso consciente por parte do Jogador seja demonstrado a fim de estabelecer uma violação antidopagem do Uso de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido nos termos do Artigo 2.2.

NOTA: Não é necessário que a intenção, Falha, negligência ou conhecimento por parte do Jogador seja demonstrada a fim de estabelecer uma violação da regra antidopagem nos termos do Artigo 2.2. Consequentemente, falta de intenção, Falha, negligência ou conhecimento não deve ser uma defesa a uma acusação de que uma violação da regra antidopagem de Uso foi cometida de acordo com o Artigo 2.2.

2.2.2 Sem prejuízo do Artigo 2.2.1, é necessário que a intenção por parte do Jogador seja demonstrada a fim de estabelecer uma violação da regra antidopagem da Tentativa de Uso nos termos do Artigo 2.2.

2.2.3 O sucesso ou fracasso do Uso ou Tentativa de Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido não é material. Para que uma violação da regra antidoping seja cometida de acordo com o Artigo 2.2, é suficiente que o Jogador Usou ou Tentou Usar a Substância Proibida ou Método Proibido.

2.2.4 Não obstante o Artigo 2.2.3, entretanto, o Uso de uma substância Fora de Competição por um Jogador não deve constituir uma violação da regra antidopagem sob o Artigo 2.2 onde o Uso dessa substância não é proibido Fora de Competição. Contudo, a presença de uma substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores em uma amostra coletada em competição é uma violação do artigo 2.1, independentemente de quando essa substância possa ter sido administrada.

2.3 Evasão da coleta de Amostras ou (sem justificativa convincente) recusando ou deixando de submeter à coleta de Amostras após notificação conforme autorizado nas regras antidopagem aplicáveis.

2.4 Falhas de Localização

Para um Jogador no Grupo de Testes Registrado Internacionalmente, qualquer combinação de três Falhas de Arquivamento e / ou Testes Perdidos (conforme tais termos são definidos no Padrão Internacional para Testes e Investigações) cometida dentro de um período de doze meses, seja declarado pelo CBC ou qualquer outra Organização Antidopagem com jurisdição sobre o Jogador (uma "Falha de Localização") constituirá uma violação da regra antidopagem de acordo com este Artigo 2.4.

NOTA: Uma falha no arquivamento equivale a uma falha no arquivamento das informações de localização de acordo com o Padrão Internacional para Testes e Investigações. Um Teste Perdido constitui uma falha em estar disponível para Teste no local declarado de acordo com o Padrão Internacional para Teste e Investigações.

2.5 Adulteração ou Tentativa de Adulteração de qualquer parte do Controle de Doping.

Este Artigo proíbe conduta que subverta ou Tenta subverter o processo de Controle de Doping, mas que de outra forma não seria incluída na definição de Métodos Proibidos. A adulteração incluirá, sem limitação, interferir intencionalmente ou tentar interferir com um oficial de Controle de Doping, fornecer informações fraudulentas a uma Organização Antidoping ou intimidar ou tentar intimidar uma testemunha em potencial.

2.6 Posse de Substâncias Proibidas e / ou Métodos Proibidos.

2.6.1 Posse por um jogador em competição de qualquer substância proibida ou qualquer método proibido, ou posse por um jogador fora de competição de qualquer substância proibida ou qualquer método proibido que seja proibido fora de competição, a menos que o jogador



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

estabeleça que a Posse está de acordo com uma Isenção para Uso Terapêutico concedida de acordo com o Artigo 4.4 ou outra justificativa aceitável.

2.6.2 Posse por uma Pessoa de Apoio ao Jogador Durante a Competição de qualquer Substância Proibida ou qualquer Método Proibido, ou Posse por uma Pessoa de Apoio ao Jogador Fora da Competição de qualquer Substância Proibida ou qualquer Método Proibido que seja proibido Fora da Competição, em conexão com um Jogador, Jogo Internacional ou treinamento, a menos que a Pessoa de Apoio ao Jogador estabeleça que a Posse está de acordo com uma Isenção de Uso Terapêutico concedida a um Jogador de acordo com o Artigo 4.4 ou outra justificativa aceitável.

2.7 Tráfico ou tentativa de tráfico de qualquer substância proibida ou método proibido.

**2.8 Administração ou tentativa de administração a qualquer jogador em competição de qualquer substância proibida ou método proibido, ou administração ou tentativa de administração a qualquer jogador fora de competição de qualquer substância proibida ou qualquer método proibido que seja proibido fora de competição, a menos que está estabelecido que a Administração ou Tentativa de Administração foi consistente com a Isenção para Uso Terapêutico concedida de acordo com o Artigo 4.4.**

2.9 Cumplicidade: auxiliar, encorajar, ajudar, incitar, conspirar, encobrir ou qualquer outro tipo de cumplicidade intencional envolvendo uma violação da regra antidopagem ou qualquer tentativa de violação da regra antidopagem ou violação do Artigo 10.11.1 por outra pessoa.

2.10 Associação Proibida

2.10.1 Associação por um Jogador ou outra Pessoa sujeita à autoridade de uma Organização Antidopagem em uma capacidade profissional ou esportiva com qualquer Pessoa de Apoio ao Jogador que:

2.10.1.1 (se sujeito à autoridade de uma Organização Antidopagem) está cumprindo um período de Suspensão; ou

2.10.1.2 (se não estiver sujeito à autoridade de uma Organização Antidopagem, e onde a Inelegibilidade não foi tratada em um processo de gestão de resultados de acordo com o Código), foi condenado ou encontrado em um processo criminal, disciplinar ou profissional de ter engajado em conduta que teria constituído uma violação das regras antidopagem se as regras em conformidade com o Código fossem aplicáveis a tal Pessoa. O estatuto de desqualificação de tal Pessoa deverá vigorar por mais de seis anos a partir da decisão criminal, profissional ou disciplinar ou da duração da sanção criminal, profissional ou disciplinar aplicada; ou

2.10.1.3 está servindo como um front ou intermediário para um indivíduo descrito no Artigo 2.10.1.1 ou 2.10.1.2.

2.10.2 Para que este Artigo 2.10 se aplique, é necessário que (a) o Jogador ou outra Pessoa tenha sido previamente avisado por escrito pelo CBC, qualquer outra Organização Antidopagem com jurisdição sobre o Jogador ou outra Pessoa, sua / sua Federação Nacional de Cricket (neste caso, a Federação Nacional de Cricket deverá copiar tal notificação para o CBC) ou WADA, do status de desqualificação da Pessoa de Apoio ao Jogador e as possíveis Consequências de associação proibida, e (b) o Jogador ou outra Pessoa pode razoavelmente evitar a associação. O CBC ou outra Organização Antidopagem com jurisdição sobre o Jogador ou outra Pessoa também deve evitar esforços razoáveis para aconselhar a Pessoa de Apoio ao Jogador que está sujeita ao aviso ao Jogador ou outra Pessoa de que a Pessoa de Apoio ao Jogador pode, dentro de 15 dias, encaminhar-se ao CBC ou a outra Organização Antidopagem com jurisdição sobre o Jogador ou outra Pessoa para explicar que os critérios descritos nos Artigos 2.10.1.1 e 2.10.1.2 não se aplicam a ele ou ela. Para evitar dúvidas, este Artigo se aplica mesmo quando a conduta desqualificadora da Pessoa de Apoio ao Jogador ocorreu antes da Data Efetiva.

2.10.3 A responsabilidade recairá sobre o Jogador ou outra Pessoa para estabelecer que qualquer associação com o Pessoal de Apoio ao Jogador descrita no Artigo 2.10.1.1 ou 2.10.1.2 **não está em uma capacidade profissional ou relacionada ao esporte.**



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

**2.10.4** Se o CBC ou outra Organização Antidopagem com jurisdição sobre o Jogador ou outra Pessoa tomar conhecimento de qualquer Pessoa de Apoio ao Jogador que atenda aos critérios descritos no Artigo 2.10.1.1, 2.10.1.2 ou 2.10.1.3, deverá enviar essas informações à WADA e, quando aplicável, ao CBC.

**ARTIGO 3 PROVA DE DOPING**

**3.1 Encargos e padrões de prova**

3.1.1 A CBC terá o ônus de estabelecer que ocorreu uma violação da regra antidopagem. O padrão de prova será se a CBC estabeleceu o cometimento da alegada violação da regra antidopagem para a satisfação confortável do Tribunal Antidopagem, tendo em mente a seriedade da alegação que é feita. Este padrão de prova em todos os casos é maior do que um mero equilíbrio de probabilidade, mas menor do que a prova além de uma dúvida razoável.

3.1.2 Quando o Código CBC coloca o ônus da prova sobre o Jogador ou outra Pessoa que supostamente cometeu uma violação da regra antidopagem para refutar uma presunção ou estabelecer fatos ou circunstâncias especificados, o padrão da prova será por um equilíbrio de probabilidade .

**3.2 Métodos para estabelecer fatos e suposições**

O Tribunal Antidopagem não será limitado por regras judiciais que regem a admissibilidade das provas. Em vez disso, os fatos relativos a uma violação da regra antidopagem podem ser estabelecidos por qualquer meio confiável, incluindo admissões. As seguintes regras de prova serão aplicáveis na audiência:

3.2.1 Os métodos analíticos ou limites de decisão aprovados pela WADA após consulta à comunidade científica relevante e que foram objeto de revisão por pares são considerados cientificamente válidos. Qualquer Jogador ou outra Pessoa que busque refutar esta presunção de validade científica deverá, como condição precedente para qualquer contestação, primeiro notificar a WADA sobre a contestação e a base da contestação. O CAS, por sua própria iniciativa, também pode informar a WADA de qualquer desafio. A pedido da WADA, o painel do CAS deverá nomear um especialista científico apropriado para auxiliar o painel em sua avaliação do desafio. Dentro de 10 dias do recebimento da WADA de tal notificação, e do recebimento da WADA do arquivo CAS, a WADA também terá o direito de intervir como uma parte, comparecer amicus curiae ou de outra forma fornecer evidências em tal processo.

3.2.2 A conformidade com uma Norma Internacional (em oposição a outra norma, prática ou procedimento alternativo) deve ser suficiente para concluir que os procedimentos abordados pela Norma Internacional foram executados adequadamente.

3.2.3 Laboratórios credenciados pela WADA, e outros laboratórios aprovados pela WADA, presume-se que conduziram análises de Amostras e procedimentos de custódia de acordo com o Padrão Internacional para Laboratórios. O Jogador ou outra Pessoa que se afirma ter cometido uma violação da regra antidopagem pode refutar esta presunção estabelecendo que ocorreu um desvio do Padrão Internacional para Laboratórios que poderia razoavelmente ter causado o Resultado Analítico Adverso. Nesse caso, o CBC terá o encargo de estabelecer que tal desvio não causou o Resultado Analítico Adverso.

3.2.4 Desvios de qualquer outro Padrão Internacional ou outra regra ou política antidopagem estabelecida no Código ou no Código CBC que não causou um Achado Analítico Adverso ou outra violação da regra antidopagem não invalidará tais evidências ou resultados. Se o Jogador ou outra Pessoa que é declarada ter cometido uma violação da regra antidopagem estabelecer que um desvio de um Padrão Internacional ou outra regra ou política antidopagem ocorreu que poderia razoavelmente ter causado uma violação da regra antidopagem com base em um Adverso Achado Analítico ou outra violação da regra antidopagem, então o CBC terá o ônus de estabelecer que tal desvio não causou o Resultado Analítico Adverso ou outra base factual para a violação da regra antidopagem afirmada.

3.2.5 Os fatos estabelecidos por uma decisão de um tribunal ou tribunal disciplinar profissional de jurisdição competente que não seja objeto de uma apelação pendente serão evidências



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

irrefutáveis contra o Jogador ou outra Pessoa a quem a decisão se refere a esses fatos, a menos que o Jogador ou outra Pessoa estabelecer que a decisão violou princípios de justiça natural.

3.2.6 O Tribunal Antidopagem pode tirar uma inferência adversa ao Jogador ou outra Pessoa que se afirma ter cometido uma violação da regra antidopagem com base na sua recusa, após um pedido feito em um tempo razoável antes do audiência, para comparecer na audiência (seja pessoalmente, virtualmente ou por telefone, conforme orientado pelo Tribunal Antidopagem) e para responder a perguntas do TPI ou dos membros do Tribunal Antidopagem.

### ARTIGO 4 SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E MÉTODOS PROIBIDOS

#### 4.1 A Lista Proibida

##### 4.1.1 Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos

4.1.1.1 O Código CBC incorpora e é baseado na Lista Proibida. Uma cópia da versão atual da Lista Proibida é apresentada no Apêndice 2.

4.1.1.2 A WADA pode alterar a Lista Proibida conforme estabelecido no Artigo 4.1 do Código. Salvo disposição em contrário da WADA, as emendas à Lista Proibida entrarão em vigor de acordo com o Código CBC automaticamente três meses após a publicação de tais emendas pela WADA em seu site, sem exigir qualquer ação posterior da CBC. É responsabilidade de cada Jogador e da Equipe de Suporte ao Jogador estar familiarizado com a versão mais recente da Lista Proibida.

4.1.1.3 Conforme descrito no Artigo 4.2.1 do Código, a WADA pode expandir a Lista Proibida para o esporte de Cricket e / ou o CBC pode solicitar que a WADA inclua substâncias ou métodos adicionais, que tenham o potencial de abuso no esporte de Cricket, no programa de monitoramento descrito no Artigo 4.5 do Código.

##### 4.1.2 Substâncias Especificadas

Para fins de aplicação do Artigo 10 do Código e do Código CBC, todas as Substâncias Proibidas serão consideradas "Substâncias Especificadas", exceto: (a) substâncias na classe de agentes anabólicos e hormônios; e (b) os estimulantes e antagonistas e moduladores hormonais assim identificados na Lista Proibida. A categoria de Substâncias Especificadas não deve incluir Métodos Proibidos.

##### 4.2 Novas classes de substâncias proibidas

No caso de a WADA expandir a Lista Proibida adicionando uma nova classe de Substâncias Proibidas de acordo com o Artigo 4.1 do Código, o Comitê Executivo da WADA determinará se qualquer ou todas as Substâncias Proibidas dentro da nova classe de Substâncias Proibidas serão consideradas Substâncias Especificadas dentro do significado do Artigo 4.1.2.

##### 4.3 Critérios para Incluir Substâncias e Métodos na Lista Proibida

4.3.1 Os critérios para inclusão de substâncias e métodos na Lista Proibida são estabelecidos no Artigo 4.3 do Código. Essas substâncias e métodos podem ser incluídos por categoria geral (por exemplo, agentes anabólicos) ou por referência específica a uma substância ou método particular. De acordo com o Artigo 4.3.3 do Código, a determinação da WADA das Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos que serão incluídos na Lista Proibida, e sua classificação de substâncias em categorias na Lista Proibida, e a classificação de uma substância como proibida em todos os tempos ou apenas durante a competição, serão finais e não estarão sujeitos a contestação por um Jogador ou outra Pessoa com base em um argumento de que a substância ou método não era um agente de mascaramento ou não tinha o potencial de melhorar o desempenho, representam uma saúde arriscar ou violar o espírito do esporte.

4.3.2 Muitas das substâncias na Lista Proibida podem aparecer sozinhas ou como parte de uma mistura de medicamentos e / ou suplementos que podem estar disponíveis com ou sem receita médica. Além disso, a Lista Proibida abrange substâncias que não são mencionadas





## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

pelo nome na Lista Proibida, mas são incorporadas à Lista Proibida por categoria e / ou por referência a "substâncias com estrutura química semelhante ou efeito (s) biológico (s) semelhante (s)". Como resultado, o fato de uma determinada substância não aparecer nominalmente na Lista Proibida não significa que a substância não seja uma Substância Proibida. É responsabilidade do Jogador determinar o status da substância. A este respeito, os Jogadores são lembrados de que, de acordo com o Artigo 2.1.1, eles são estritamente responsáveis por quaisquer Substâncias Proibidas presentes nas Amostras deles coletadas. Os jogadores devem, portanto, garantir que Substâncias Proibidas não entrem ou venham a estar presentes em seus corpos e que Métodos Proibidos não sejam usados.

### **4.4 Isenções para uso terapêutico**

4.4.1 Os jogadores podem receber permissão para Usar uma ou mais Substâncias Proibidas ou Métodos Proibidos por razões terapêuticas nas circunstâncias estabelecidas no Padrão Internacional para Isenções para Uso Terapêutico. Quando tal permissão (uma "Isenção de Uso Terapêutico" ou "TUE") foi concedida, a presença em uma Amostra de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores (Artigo 2.1), Uso ou Tentativa de Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido (Artigo 2.2), Posse de uma Substância Proibida ou Método Proibido (Artigo 2.6) ou Administração ou Tentativa de Administração de uma Substância Proibida ou Método Proibido (Artigo 2.8) não deve equivaler a uma violação da regra antidopagem, desde que tal presença, Uso ou A tentativa de uso, posse ou administração ou tentativa de administração é consistente com as disposições de uma TUE concedida ao Jogador de acordo com o Padrão Internacional para TUEs.

4.4.2 Sujeito ao Artigo 4.4.3 abaixo, todos os Jogadores que precisam usar, possuir ou administrar uma ou mais Substâncias Proibidas ou Métodos Proibidos por razões terapêuticas devem obter uma AUT antes de tal Uso.

4.4.3 Uma IUT só pode ser concedida retroativamente de acordo com o Padrão Internacional para IUTs em apenas três situações: (a) onde o tratamento de emergência ou tratamento de uma condição médica aguda foi necessário; (b) onde, devido a outras circunstâncias excepcionais, não houve tempo ou oportunidade suficiente para o Jogador enviar o requerimento de TUE (ou para o Comitê de TUE do CBC considerar esse requerimento) antes do momento em que a Amostra do Jogador foi coletada; ou (c) quando for acordado pelo CBC e pela WADA que a justiça exige a concessão de uma IUT retroativa.

4.4.4 Qualquer Jogador que requeira uma TUE sob este Código CBC deve fazer o seguinte:

4.4.4.1 Ele / ela deve se candidatar ao Comitê de TUE da CBC de acordo com o Artigo 4.4.5 para o reconhecimento de uma TUE que ele / ela obteve de seu NADO; ou.

4.4.4.2 Se o Jogador ainda não tiver uma TUE concedida por seu NADO, ele / ela deve solicitar ao Comitê de TUE do CBC de acordo com o Artigo 4.4.6 para a concessão de uma TUE.

4.4.5 Solicitando ao Comitê TUE da CBC para o reconhecimento de uma TUE concedida por uma NADO:

4.4.5.1 Um Jogador que possui uma AUT válida concedida por sua NADO deverá solicitar ao CBC o reconhecimento da TUE. A solicitação deve ser enviada ao Gerente Antidopagem juntamente com: (a) uma cópia do certificado TUE emitido a ele por seu NADO; e (b) uma cópia do requerimento (incluindo documentação médica de suporte, se houver) que ele / ela enviou àquela NADO para obter aquela AUT. O Jogador também deve fornecer informações adicionais conforme o Comitê TUE da CBC possa posteriormente solicitar.

4.4.5.2 Contanto que todas as informações descritas no Artigo 4.4.5.1 tenham sido submetidas, e o Comitê TUE da CBC concorde que a TUE concedida ao Jogador atenda aos critérios estabelecidos no Artigo 4 do Padrão Internacional para TUEs, onde o A TUE foi concedida por uma NADO com a jurisdição necessária sobre o Jogador, essa TUE receberá o reconhecimento automático pelo Comitê de TUE do CBC. O Gerente Antidopagem fornecerá imediatamente ao Jogador um aviso de tal reconhecimento.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

4.4.5.3 A menos e até que tal reconhecimento pelo Comitê TUE da CBC (automático ou não) seja comunicado ao Jogador por escrito, ele / ela usa a Substância Proibida ou Método Proibido em questão inteiramente por sua própria conta e risco.

4.4.5.4 Se o Comitê de TUE da CBC considerar que a TUE não atende aos critérios estabelecidos no Artigo 4 do Padrão Internacional para TUEs e assim se recusar a reconhecê-la, a CBC notificará o Jogador e sua NADO prontamente, com as razões. O Jogador e a NADO terão 21 dias a partir de tal notificação para encaminhar o assunto à WADA para revisão de acordo com o Artigo 4.4.7 abaixo e / ou podem apelar dessa negativa de acordo com o Artigo 13. Se o assunto for encaminhado à WADA para revisão, o A AUT concedida pela NADO permanece válida para Competição a nível nacional e Testes Fora de Competição (mas não é válida para Competição a nível internacional) enquanto se aguarda a decisão da WADA. Se o assunto não for encaminhado à WADA para revisão, a TUE torna-se inválida para qualquer propósito quando o prazo de 21 dias para revisão expirar. Para evitar dúvidas, se o Comitê de TUE da CBC se recusar a reconhecer uma TUE concedida por uma NADO apenas porque faltam registros médicos ou outras informações que são necessárias para demonstrar a satisfação com os critérios da Norma Internacional para TUEs, o assunto não deve ser encaminhado para WADA. Em vez disso, o arquivo deve ser preenchido pelo Jogador (referido de volta ao seu NADO, se necessário) e reenviado ao Comitê TUE do CBC.

4.4.6 Solicitando ao Comitê TUE do CBC para uma TUE:

4.4.6.1 Um jogador que precisa usar uma substância proibida ou método proibido e não possui uma IUT concedida por seu NADO para permitir esse uso deve aplicar (usando o Formulário de Solicitação de Isenção de Uso Terapêutico (TUE) do CBC) ao Comitê de TUE do CBC (c / o Gerente Antidopagem) para uma TUE de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 6 do Padrão Internacional para TUEs.

4.4.6.2 O pedido deve ser acompanhado por todas as informações especificadas no Artigo 6 do Padrão Internacional para IUTs, e o Comitê CBC pode exigir que mais informações sejam fornecidas, conforme necessário.

4.4.6.3 Uma vez que os Jogadores estão sujeitos aos requisitos de Teste Fora de Competição durante todo o ano, a inscrição deve ser feita o mais rápido possível após o diagnóstico relevante e, em qualquer caso, não menos que trinta (30) dias antes dele / ela precisa da aprovação (por exemplo, antes de sua participação em uma partida internacional).

4.4.6.4 O Comitê de IUT do CBC deve avaliar o pedido de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 4 do Padrão Internacional para IUTs.

4.4.6.5 A inscrição será processada tão rapidamente quanto seja razoavelmente praticável, mas o Jogador não pode presumir que sua inscrição para uma AUT (ou para renovação de uma AUT) será concedida em um determinado momento, ou em todos. Qualquer Jogador que usar uma Substância Proibida ou Método Proibido antes da aprovação de sua inscrição para uma IUT o faz inteiramente por sua própria conta e risco.

4.4.6.6 O Gerente Antidopagem comunicará prontamente a decisão do Comitê TUE ao Jogador, com uma cópia para a WADA e a Federação Nacional de Cricket do Jogador e NADO, assim que for razoavelmente praticável após sua tomada. Se o pedido for concedido, a TUE entrará em vigor na data em que o Jogador receber a notificação de tal concessão. Se o pedido for negado, o Jogador pode solicitar à WADA para revisar essa negação de acordo com o Artigo 4.4.7 e / ou pode apelar dessa negação de acordo com o Artigo 13. Se a NADO considerar que a TUE não atende aos critérios estabelecidos no Padrão Internacional para IUTs, tem 21 dias a partir de tal notificação para encaminhar a questão à WADA para revisão. Se a NADO remete a questão para a WADA para revisão, a TUE concedida pelo CBC permanece válida para competição em nível internacional e Testes Fora de Competição (mas não é válida para competição em nível nacional) dependendo da decisão da WADA. Se a NADO não encaminhar o assunto para a WADA para revisão, a TUE concedida pelo CBC torna-se válida para competição em nível nacional também quando o prazo de 21 dias para revisão expirar.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

4.4.6.7 Uma AUT será concedida com efeito por um período especificado. Deve especificar a (s) dosagem (ões), frequência, via e duração da administração da substância proibida ou método proibido em questão que o Comitê CBC do CBC está permitindo, refletindo as circunstâncias clínicas. Também pode ser concedido sujeito a tais condições ou restrições conforme o Comitê TUE da CBC julgar adequado. Um Jogador que deseja continuar a Usar a Substância Proibida ou Método Proibido em questão além do período para o qual a AUT foi concedida deve fazer um novo pedido para uma nova AUT de acordo com as disposições deste Artigo 4.4. Qualquer Jogador que deseje que quaisquer condições ou restrições impostas pelo Comitê TUE do CBC sejam alteradas deve se dirigir à WADA de acordo com o Artigo 4.4.7.

4.4.7 Revisão das TUEs pela WADA:

4.4.7.1 A WADA deve revisar qualquer decisão do Comitê de TUE do CBC de não reconhecer uma TUE concedida por uma NADO que é referida à WADA pelo Jogador ou NADO. Além disso, a WADA deve revisar qualquer decisão do Comitê de TUE da CBC para conceder uma TUE que seja encaminhada à WADA pelo NADO do Jogador. A WADA pode revisar quaisquer outras decisões de IUT a qualquer momento, seja a pedido dos afetados ou por sua própria iniciativa. Se a decisão da TUE sendo revisada atender aos critérios estabelecidos no Padrão Internacional para TUEs, a WADA não irá interferir nela. Se a decisão da AUT não atender a esses critérios, a WADA reverterá essa decisão.

4.4.7.2 Se a WADA reverter a concessão de uma IUT, essa reversão não se aplicará retroativamente, mas apenas a partir do ponto em que o Jogador receber a notificação da reversão. Portanto, o Jogador não estará sujeito a quaisquer Consequências com base em seu Uso da Substância Proibida ou Método Proibido em questão durante o período a partir da data em que a TUE entrou em vigor até a data em que o Jogador receber a notificação da reversão da WADA a concessão da TUE.

4.4.7.3 A falha da WADA em tomar medidas dentro de um tempo razoável em um requerimento devidamente apresentado para revisão de uma decisão de AUT será considerada uma recusa do requerimento.

4.4.7.4 Qualquer decisão TUE pelo CBC que não seja revisada pela WADA, ou que seja revisada pela WADA, mas não seja revertida após revisão, pode ser apelada pelo Jogador e / ou NADO do Jogador exclusivamente ao CAS.

4.4.7.5 Uma decisão da WADA de reverter uma decisão de TUE pode ser apelada pelo Jogador, o NADO e / ou o CBC exclusivamente ao CAS.

### **ARTIGO 5 TESTAGEM**

5.1 Princípios gerais

5.1.1 O teste deve ser realizado apenas para fins antidopagem, ou seja, para obter evidências analíticas quanto à conformidade (ou não conformidade) do Jogador com a proibição estrita do Código CBC sobre a presença / Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido. O CBC será responsável por elaborar e implementar um plano de distribuição de teste para Cricket de nível internacional, de acordo com o Artigo 4 do Padrão Internacional para Testes e Investigações e documentos técnicos aplicáveis emitidos pela WADA. O CBC contratará um ou mais terceiros para conduzir tais Testes em seu nome. Todos esses testes devem ser conduzidos em conformidade substancial com o Padrão Internacional para Testes e Investigações e os Protocolos de Teste de Cricket.

5.1.2 Todos os Jogadores (incluindo Jogadores cumprindo um período de Inelegibilidade ou Suspensão Provisória) devem se submeter ao Teste em nome do CBC mediante solicitação, a qualquer hora ou local, com ou sem aviso prévio.

5.1.3 Para evitar dúvidas, o CBC pode selecionar Jogadores para Teste de Alvo, desde que tal Teste de Alvo não seja usado para qualquer outro propósito que não seja o propósito legítimo de Controle de Doping.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

5.1.4 O CBC reconhece a jurisdição que o Código confere a outras Organizações Antidopagem para testar os Jogadores. O CBC deve reconhecer tais Testes e seus resultados de acordo com o Artigo 15 do Código.

5.1.5 O CBC pode autorizar observadores independentes a observar os Testes conduzidos por ou em nome do CBC.

### 5.2 Teste em competição

5.2.1 Os jogadores estarão sujeitos a testes em nome do CBC em partidas internacionais. A seleção das Provas Internacionais nas quais o Teste ocorrerá será feita pelo CBC e permanecerá confidencial, exceto para as Pessoas com necessidade razoável de saber de tal seleção, a fim de facilitar tal Teste.

5.2.2 Um Jogador pode ser notificado de que ele / ela foi selecionado para Teste em conexão com uma Partida Internacional na qual ele está participando a qualquer momento a partir das 06:00 hora local no primeiro dia da Partida Internacional em questão até uma hora após sua conclusão ou seu abandono por qualquer motivo (incluindo chuva), independentemente de ter havido qualquer jogo na partida internacional no momento do abandono. Esses períodos (e apenas esses períodos) serão considerados períodos "Em Competição" para os fins do Código CBC, de modo que, apenas a título de exemplo:

5.2.2.1 toda a duração de qualquer Jogo Internacional com duração superior a um dia será considerada em Competição;

5.2.2.2 quando uma partida internacional transborda para um dia de 'reserva' que foi anulado, então, para os fins do Código CBC, o período em competição deve continuar até a conclusão da partida internacional;

5.2.2.3 quando um dia de 'reserva' foi reservado para uma partida internacional, mas a partida internacional termina antes do início do jogo no dia de 'reserva', então tal dia de 'reserva' não será considerado como caindo dentro do Período em competição; e

5.2.2.4 quando qualquer Jogador não for selecionado como membro de um XI inicial ou como um substituto oficialmente designado para uma Partida Internacional em particular, a duração dessa Partida Internacional não será considerada como caindo dentro do período Em Competição relevante para aquele Jogador.

5.2.2.5 ao participar de um Evento CBC, um Jogador só será considerado Em Competição durante uma Partida Internacional em que estiver participando. Dias de 'descanso' ou outros dias durante o Evento CBC durante os quais o Jogador não participa de uma Partida Internacional não serão considerados dentro do período Em Competição.

5.2.3 O tempo real dos testes em uma partida internacional selecionada, e a seleção dos jogadores a serem testados nessa partida internacional, ficará a critério do CBC e (quando aplicável) em conformidade com o parágrafo 1 dos testes de Cricket Protocolo, estabelecido no Apêndice 3.

### 5.3 Teste Fora de Competição

#### 5.3.1 Ambito de Teste Fora de Competição

5.3.1.1 Qualquer período fora de um período Em Competição será considerado um período "Fora de Competição" para os fins do Código CBC. Qualquer teste de um jogador fora do período de competição deve, portanto, ser considerado Testes Fora de Competição para os fins do Código CBC. Salvo em circunstâncias excepcionais, tais Testes serão Testes Sem Notificação Prévia.

5.3.1.2 Quando uma Amostra é coletada durante o Teste Fora de Competição, só haverá uma violação da regra antidopagem nos termos do Artigo 2.1 se a análise da Amostra estabelecer que uma substância (ou seus Marcadores ou Metabólitos) que é proibida em Fora - Teste de competição - isto é, uma substância listada na seção da Lista Proibida intitulada "Substâncias e métodos proibidos em todos os momentos (dentro e fora da competição)" - está presente na amostra, ou se tal análise revela evidências do uso de um método proibido.

5.3.1.3 Um esforço razoável será feito para evitar transtornos para um Jogador que é submetido a Testes Fora de Competição. No entanto, o CBC não será responsável por



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

qualquer inconveniente ou perda causada ao Jogador como resultado do Teste Fora da Competição.

5.3.2 Obrigações adicionais dos jogadores incluídos no pool de teste registrado internacional

5.3.2.1 O CBC deve estabelecer critérios de identificação dos Jogadores a serem incluídos em um grupo de Jogadores a ser conhecido como "Grupo Internacional de Testes Registrados" e deve publicar esses critérios. De tempos em tempos, os critérios devem ser revisados para garantir que permaneçam adequados para o propósito, e a associação do Grupo de Teste Registrado Internacional deve ser revisada para garantir que inclui todos os Jogadores que atendem a esses critérios.

5.3.2.2 É de responsabilidade pessoal de um Jogador que foi notificado de sua inclusão no Grupo de Teste Registrado Internacional:

(a) fornecer notificação por escrito a CBC (ou, se o CBC concordar ou a WADA assim especificar, seu NADO) sobre seu paradeiro no próximo trimestre, conforme especificado no Artigo 1.3 do Padrão Internacional para Testes e investigações;

(b) atualizar essas informações de localização conforme necessário, de acordo com o Artigo 1.3.5 da Norma Internacional para Testes e Investigações, de modo que permaneçam precisas e completas em todos os momentos; e (c) estar disponível para testes em tal localização, de acordo com o Artigo 1.4 do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

5.3.2.3 Sujeito ao procedimento de gestão de resultados referenciado no Artigo 7.4:

(a) a falha de um Jogador em informar a CBC (ou, se a CBC concordar ou a WADA assim especificar, seu NADO) sobre seu paradeiro será considerada uma Falha de Arquivamento para os fins do Código CBC, onde as condições do Artigo 1.3.6 da Norma Internacional para Testes e Investigações sejam atendidos; e

(b) a falha de um Jogador em estar disponível para Teste em seu paradeiro declarado será considerada um Teste Perdido para os fins de O Código CBC onde as condições do Artigo 1.4.3 do Padrão Internacional para Testes e Investigações são atendidas.

5.3.2.4 A CBC pode compartilhar informações sobre localização fornecidas a ele por um Jogador de acordo com o Artigo 5.3.2 com a WADA e outras Organizações Antidopagem de acordo com o Artigo 1.2.3 do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

5.3.2.5 Um Jogador que foi incluído no Grupo de Teste Registrado Internacional deve continuar a cumprir os requisitos de localização do Padrão Internacional para Teste e Investigações, a menos e até: (a) o CBC o informar por escrito que ele / ela não satisfaz mais os critérios de inclusão no Grupo de Testes Registrados Internacionalmente; ou (b) o Jogador se aposentar de acordo com o Artigo 1.2.2.

5.3.3 Obrigações adicionais dos jogadores incluídos no pool nacional de jogadores e suas federações nacionais de Cricket relevantes

5.3.3.1 O CBC pode, de tempos em tempos, estabelecer outros critérios para identificar um pool adicional de jogadores a ser conhecido como "Pool de jogadores nacionais" (ou semelhante), que, juntamente com sua Federação Nacional de Cricket, podem ser solicitados a apresentar e atualizar certas informações adicionais sobre localização de acordo com tais requisitos de arquivamento (e sujeito às sanções potenciais por não conformidade) que o CBC pode determinar apropriado.

5.3.3.2 O CBC estabeleceu tal grupo adicional de Jogadores em 1 de agosto de 2010 e desenvolveu um conjunto completo de requisitos (conhecido como 'Requisitos de Localização CBC para Testes Fora de Competição'), que identificou as categorias de Jogadores a serem identificados em tal pool, descreveu as informações que precisam ser arquivadas por esses Jogadores e / ou Federações Nacionais de Cricket relevantes e definiu as consequências do não cumprimento dos requisitos. Esse conjunto de requisitos, que pode ser alterado pelo CBC de tempos em tempos, permanece em pleno vigor e efeito.

5.3.4 Para evitar dúvidas, um Jogador pode ser selecionado para Testes Fora de Competição a qualquer hora e lugar, estando ele ou não incluído no Grupo de Testes Registrado Internacionalmente. O tempo dos Testes Fora da Competição e a seleção dos Jogadores a



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

serem testados ficarão a critério do CBC. As decisões relativas ao tempo e seleção de Jogadores para Testes Fora de Competição devem permanecer confidenciais, exceto para aqueles com uma necessidade razoável de conhecê-los a fim de facilitar tais Testes.

### 5.4 Jogadores aposentados que retornam à competição

5.4.1 Se um Jogador registrado no Grupo Internacional de Testes Registrados ou no Grupo Nacional de Jogadores se aposentar do Cricket de acordo com o Artigo 1.2.2 e, em seguida, desejar retornar à participação ativa no esporte, o Jogador não deverá competir em uma Partida Internacional ou um evento de nível nacional até que o Jogador tenha se colocado à disposição para Teste, dando seis meses de notificação prévia por escrito ao CBC (no caso de sua participação em Jogos Internacionais) e sua Federação Nacional de Cricket e NADO (em caso a sua participação em jogos a nível nacional). A WADA, em consulta com o CBC e o NADO do Jogador, pode conceder uma isenção à regra do período de notificação por escrito de seis meses quando a aplicação estrita

dessa regra seria manifestamente injusto para o Jogador. A decisão da WADA pode ser apelada de acordo com o Artigo 13.

5.4.1.1 Quaisquer resultados competitivos obtidos em violação do Artigo 5.4.1 serão desqualificados.

5.4.2 Se um Jogador se aposentar do Cricket enquanto estiver sujeito a um período de Inelegibilidade e, em seguida, desejar retornar à participação ativa no Cricket, o Jogador não deverá competir em nenhuma Partida Internacional até que ele / ela se tenha disponibilizado para Teste, dando aviso prévio por escrito de seis meses (ou aviso equivalente ao período de Suspensão restante na data em que o Jogador se aposentou, se esse período foi superior a seis meses) ao CBC (no caso de sua participação em Jogos Internacionais) e seu / sua Federação Nacional de Cricket e NADO (no caso de sua participação em jogos de nível nacional).

### 5.5 Teste de passaporte biológico de atletas

5.5.1 O CBC designará uma ou mais pessoa (s) para administrar e gerenciar o Programa de PBA dentro e em nome do CBC (a 'Unidade de Gestão de Passaporte Biológico do Atleta' ou 'APMU'). A CBC também nomeará especialistas independentes e devidamente qualificados para formar o Painel de Especialistas para os fins do Programa de PBA.

5.5.2 A CBC decidirá, a seu exclusivo critério, quais Jogadores serão selecionados para o Teste de ABP. O CBC também decidirá, consultando conforme apropriado com o Painel de especialistas (por meio do APMU), o momento de tais testes. O CBC também coordenará, conforme necessário, com outras Organizações Antidopagem competentes que realizem os Testes de ABP em relação a qualquer Jogador (es).

5.5.3 As amostras que se destinam a fazer parte do Programa de PBA serão coletadas, transportadas e analisadas de acordo com as Normas Internacionais relevantes e os protocolos obrigatórios definidos nos Apêndices A a C das Diretrizes de PBA. Para evitar dúvidas, todas as Amostras de urina e sangue coletadas sob o Código CBC podem ser avaliadas de acordo com o esteroide ou módulo hematológico (conforme aplicável) do Programa de PBA.

5.5.4 Os dados decorrentes de tal análise serão processados e revisados de acordo com as Diretrizes de PBA para identificar as descobertas do passaporte biológico atípico que justificam o encaminhamento a um único especialista do Painel de especialistas e, posteriormente (se apropriado) a dois outros especialistas do Painel de especialistas, para consideração de acordo com o Apêndice E das Diretrizes de PBA.

5.5.5 Quando os três especialistas do Painel de Especialistas, tendo revisado o Pacote de Documentação ABP, concluem unanimemente que, sujeito a qualquer explicação fornecida pelo Jogador, é altamente provável que o Jogador Usou uma Substância Proibida ou Método Proibido, e improvável que o Resultado Biológico Adverso do Passaporte é o resultado de qualquer outra causa, essa conclusão, que deve ser expressa como uma opinião combinada e



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

deve explicar as razões do especialista para a conclusão (um 'Resultado Biológico Adverso do Passaporte'), deve ser tratada conforme estabelecido no Artigo 7.3.

### **ARTIGO 6 ANÁLISE DE AMOSTRAS**

As amostras coletadas de acordo com o Código CBC devem ser analisadas de acordo com os seguintes princípios:

#### 6.1 Uso de Laboratórios Credenciados e Aprovados

Para os fins do Artigo 2.1, as Amostras devem ser enviadas para análise apenas aos laboratórios credenciados pela WADA ou de outra forma aprovados pela WADA. A escolha do laboratório credenciado ou aprovado pela WADA usado para a análise da Amostra deve ser determinada exclusivamente pelo CBC.

#### 6.2 Objetivo da Análise de Amostras

As amostras devem ser analisadas: (a) para detectar Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos identificados na Lista Proibida e outras substâncias que possam ser orientadas pela WADA de acordo com o Programa de Monitoramento descrito no Artigo 4.5 do Código; e / ou (b) para auxiliar o CBC no perfil de parâmetros relevantes na urina, sangue ou outra matriz de um Jogador, incluindo DNA ou perfil genômico, para fins de antidopagem. As amostras podem ser coletadas e armazenadas para análises futuras.

#### 6.3 Restrições ao Uso de Amostras

6.3.1 Todas as Amostras fornecidas por um Jogador para fins de Teste sob o Código CBC devem ser propriedade da CBC, e a CBC terá o direito de determinar todas as questões relativas à análise e descarte de tais Amostras em todos os momentos de acordo com as Normas Internacionais.

6.3.2 Nenhuma Amostra pode ser usada para pesquisa sem o consentimento por escrito do Jogador. Uma Amostra usada (com o consentimento do Jogador) para outros fins que não os descritos no Artigo 6.2 deve ter qualquer meio de identificação removido para que não possa ser rastreado até o Jogador que o forneceu.

#### 6.4 Padrões para Análise e Relatório de Amostras

6.4.1 Os laboratórios devem analisar as amostras e relatar os resultados ao CBC em conformidade com o Código da WADA e o Padrão Internacional para Laboratórios.

6.4.2 A CBC arcará com os custos de coleta e análise das Amostras de acordo com o Código CBC.

6.4.3 Quaisquer Achados Analíticos Adversos relatados pelo laboratório devem ser tratados conforme estabelecido no Artigo 7.1. Quaisquer descobertas atípicas relatadas pelo laboratório devem ser tratadas como estabelecido no Artigo 7.2.

#### 6.5 Análise Adicional de Amostras

6.5.1 Qualquer amostra pode estar sujeita a análises adicionais a qualquer momento antes que os resultados analíticos da Amostra A e B (ou resultado da Amostra A, onde a análise da Amostra B foi dispensada ou não será realizada) tenham sido comunicados pelo CBC para o Jogador como base declarada para uma violação da regra antidopagem do Artigo 2.1.

6.5.2 As amostras coletadas de acordo com o Código CBC podem ser armazenadas e submetidas a análises adicionais para os fins descritos no Artigo 6.2, a qualquer momento exclusivamente sob orientação da CBC ou da WADA. (Qualquer armazenamento de amostra ou outras análises iniciadas por A WADA será às custas da WADA.) A análise posterior das Amostras deve estar em conformidade com os requisitos do Padrão Internacional para Laboratórios e do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

### **ARTIGO 7 GESTÃO DE RESULTADOS**

#### 7.1 Gerenciamento de resultados para testes iniciados pelo CBC



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

O gerenciamento de resultados para os testes iniciados pelo CBC (incluindo testes realizados pela WADA de acordo com o acordo com o CBC) deve ser conduzido de acordo com o Artigo 7.1 do Código e da seguinte forma:

7.1.1 Após o recebimento de um Resultado Analítico Adverso, o Conselho de Revisão Independente deve conduzir uma revisão para determinar se: (a) o Resultado Analítico Adverso é consistente com uma IUT aplicável que foi concedida ou pode ser concedida conforme previsto no Padrão Internacional para TUEs; e / ou (b) há qualquer desvio aparente do Padrão Internacional para Testes e Investigações ou do Padrão Internacional para Laboratórios que causou o Resultado Analítico Adverso.

7.1.2 Se o Conselho de Revisão Independente determinar que: (a) o Resultado Analítico Adverso é consistente com uma IUT aplicável; e / ou (b) houve um aparente desvio do Padrão Internacional para Testes e Investigações ou do Padrão Internacional para Laboratórios que causou o Resultado Analítico Adverso, então o CBC notificará o Jogador, a WADA, e a Federação Nacional de Cricket e o Anti Nacional - Organização de Doping do Jogador desse fato, e (sujeito aos direitos de apelação estabelecidos no Artigo 13) a questão não deve prosseguir.

7.1.3 Se a revisão de uma conclusão analítica adversa nos termos do Artigo 7.1.1 não revelar que: (a) a conclusão analítica adversa é consistente com uma IUT aplicável; ou (b) houve um aparente desvio do Padrão Internacional para Testes e Investigações ou do Padrão Internacional para Laboratórios que causou o Achado Analítico Adverso, então o Gerente Antidopagem deverá enviar imediatamente ao Jogador uma notificação por escrito (a "Notificação de Carga ") (A notificação pode ser realizada por entrega direta ao Jogador ou por meio de sua Federação Nacional de Cricket), com cópia para a Federação Nacional de Cricket do Jogador, a Organização Nacional Antidopagem do Jogador e a WADA (todos devem ser mantidos informados até à data sobre o estado do caso), do seguinte:

7.1.3.1 que o Jogador (especificando seu nome, país e nível competitivo) tem um caso para responder de acordo com o Artigo 2;

7.1.3.2 detalhes da (s) violação (ões) da regra antidopagem que o Jogador supostamente cometeu, incluindo detalhes do Resultado Analítico Adverso (incluindo se está relacionado a um Teste Em Competição ou Fora de Competição e a data de coleta de Amostra) e uma cópia do pacote de documentação do laboratório que apóia tal Achado Analítico Adverso;

7.1.3.3 dos direitos do Jogador em relação à análise da Amostra B:

(a) O Jogador terá o direito de: (i) fazer com que o laboratório analise a Amostra B para confirmar o Resultado Analítico Adverso em relação à Amostra A; e (ii) comparecer ao laboratório (pessoalmente e / ou por representante, mas às suas custas) para presenciar a abertura e análise da Amostra B. O CBC e o jogador

*A Federação Nacional de Cricket também pode ser representada na análise da Amostra B.*

*(b) O Aviso de Cobrança pode especificar que a análise da Amostra B prossiga em qualquer evento, ou pode exigir que o Jogador avise o CBC dentro de um prazo especificado se ele / ela deseja que a análise da Amostra B prossiga. Neste último caso, o Aviso de Cobrança deve alertar o Jogador que, na falta de tal solicitação, o Jogador será considerado como tendo renunciado ao seu direito de análise da Amostra B, e ter aceitado a precisão do Resultado Analítico Adverso em respeito da Amostra A.*

*(c) A Notificação de Cobrança deverá especificar a data, hora e local programados para a análise da Amostra B (que deverá estar dentro do período de tempo especificado na Norma Internacional para Laboratórios), se for para prosseguir. Não haverá direito a um adiamento da data programada para análise da Amostra B; em vez disso, qualquer adiamento ficará a critério absoluto do CBC. No caso de nem o Jogador nem qualquer representante do Jogador comparecer à análise da Amostra B, o laboratório deve nomear uma testemunha independente, de acordo com o Padrão Internacional para Laboratórios, para verificar se o recipiente da Amostra B não mostra sinais de adulteração e que os números de identificação correspondem aos da documentação da coleção.*





**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

7.1.3.4 as Consequências aplicáveis sob o Código CBC se for estabelecido que o Jogador cometeu a (s) violação (ões) da regra antidopagem acusada (incluindo a identificação de qualquer critério que possa existir em relação a tais Consequências sob o Código CBC);

7.1.3.5 (quando aplicável) as questões relativas à Suspensão Provisória especificadas no Artigo 7.8; e

7.1.3.6 as matérias especificadas no Artigo 7.9.

7.1.4 Se a Amostra B for analisada e o Resultado Analítico Adverso em relação à Amostra A não for confirmado, então (a menos que o CBC acuse o Jogador com uma violação da regra antidopagem nos termos do Artigo 2.2), todo o teste será considerado negativo e o Jogador, sua Federação Nacional de Cricket, sua Organização Nacional Antidopagem e a WADA serão informados. Em tais circunstâncias, o processo instituído contra o Jogador será descontinuado, e qualquer Suspensão Provisória anteriormente imposta será considerada vaga com efeito imediato.

7.1.5 Se a análise da Amostra B confirmar o Resultado Analítico Adverso em relação à Amostra A para a satisfação do CBC, os resultados devem ser relatados ao Jogador, sua Federação Nacional de Cricket, seu Organização de Doping e WADA, e o assunto deve prosseguir para uma audiência de acordo com o Artigo 8

7.2 Gerenciamento de resultados para descobertas atípicas

7.2.1 Conforme previsto no Padrão Internacional para Laboratórios, em certas circunstâncias onde uma Substância Proibida que é detectada em uma Amostra também pode ser produzida endogenamente, os laboratórios são orientados a relatar a presença de tal substância como um Achado Atípico que deve ser investigado posteriormente.

7.2.2 Se um laboratório relatar uma descoberta atípica em relação a uma amostra coletada de acordo com o Código CBC, o Conselho de revisão independente deve conduzir uma revisão para determinar se: (a) a descoberta atípica é consistente com uma IUT aplicável que foi concedida ou que pode ser concedido conforme previsto na Norma Internacional para IUTs; ou (b) houver qualquer desvio aparente do Padrão Internacional para Testes e Investigações ou do Padrão Internacional para Laboratórios que causou o Achado Atípico.

7.2.3 Se a revisão inicial de uma conclusão atípica nos termos do Artigo 7.2.2 revelar: (a) que a conclusão atípica é consistente com uma IUT aplicável; e / ou (b) que haja um aparente desvio do Padrão Internacional para Testes e Investigações ou do Padrão Internacional para Laboratórios que causou o Achado Atípico, o CBC notificará o Jogador, a WADA e a Organização Nacional Antidopagem do Jogador e ( sem prejuízo dos direitos de recurso previstos no artigo 13.º), a questão não prossegue.

7.2.4 Se a revisão inicial de uma conclusão atípica nos termos do artigo 7.2.2 não revelar que a conclusão atípica é consistente com uma IUT aplicável ou uma divergência da Norma Internacional para Testes e Investigações ou da Norma Internacional para Laboratórios que causou a Ao descobrir, o CBC deve conduzir qualquer investigação de acompanhamento que possa ser exigida pelas Normas Internacionais. Se, uma vez que a investigação for concluída, o Conselho de Revisão Independente concluir que a Descoberta Atípica deve ser considerada uma Descoberta Analítica Adversa, o CBC deverá prosseguir com o assunto de acordo com o Artigo 7.1.3.

7.2.5 Enquanto se aguarda o resultado da investigação, o CBC manterá a conclusão atípica confidencial, a menos que exista uma das seguintes circunstâncias:

7.2.5.1 Se o CBC determinar que a Amostra B deve ser analisada antes da conclusão de sua investigação de acompanhamento, ele pode conduzir a análise da Amostra B após notificar o Jogador, com tal notificação para incluir uma descrição do Achado Atípico e as informações descrito no Artigo 7.1.3.3.

7.2.5.2 Se o CBC receber um pedido de uma Federação Nacional de Cricket responsável por cumprir um prazo iminente para a seleção de membros da equipe para um Evento Internacional ou qualquer outra Organização de Evento Principal, solicitando ao CBC que divulgue se algum Jogador identificado em uma lista fornecida pelo A Federação Nacional de



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

Cricket tem uma Descoberta Atípica pendente, o CBC deverá assim identificar qualquer Jogador após fornecer primeiro a notificação da Descoberta Atípica ao Jogador.

7.3 Revisão das conclusões do passaporte biológico atípico e das conclusões adversas do passaporte biológico

7.3.1 A revisão das descobertas do passaporte biológico atípico e das descobertas do passaporte biológico adverso deve ocorrer conforme previsto no Padrão Internacional para Testes e Investigações e no Padrão Internacional para Laboratórios. Em particular, se uma Descoberta Biológica Adversa de Passaporte for relatada, o Conselho de Revisão Independente deverá conduzir uma revisão para determinar se: (a) a Descoberta Biológica Adversa de Passaporte é consistente com uma IUT aplicável que foi concedida ou será concedida conforme previsto no Padrão Internacional para TUEs; (b) há qualquer desvio aparente do Padrão Internacional para Testes e Investigações ou Internacional Padrão para Laboratórios ou os protocolos obrigatórios estabelecidos nos Apêndices A a C das Diretrizes de ABP que invalidam o Resultado Biológico Adverso do Passaporte; ou (c) houver qualquer outra questão que diga respeito ao Conselho de Revisão Independente e que ele gostaria de discutir com o grupo de três especialistas do Painel de Especialistas que analisou o caso anteriormente. O Conselho de Revisão Independente pode consultar sobre essas questões (por meio do APMU) com o grupo de três especialistas do Painel de Especialistas que analisou o caso anteriormente de acordo com o Artigo 5.5.5.

7.3.2 Se o Conselho de Revisão Independente determinar que (a) ou (b) no Artigo 7.3.1 se aplicam, ele informará ao CBC que não há caso para responder. O CBC notificará o Jogador, a WADA e o NADO do Jogador e (sujeito a quaisquer direitos de recurso estabelecidos no Artigo 13) o assunto não deverá prosseguir.

7.3.3 Se o Conselho de Revisão Independente determinar que nem (a), (b) nem (c) no Artigo 7.3.1 se aplica, o CVC notificará o Jogador e a WADA sobre o Resultado Biológico Adverso do Passaporte, enviará ao Jogador e à WADA uma cópia do Pacote de Documentação ABP, convida o Jogador a fornecer (dentro de um prazo especificado) uma explicação alternativa para os dados nos quais o Resultado Biológico Adverso do Passaporte é baseado e explique que, na ausência de uma explicação alternativa satisfatória, o CBC continuará caso o Jogador tenha um caso para responder de acordo com o Artigo 2.2. O CBC encaminhará qualquer explicação fornecida pelo Jogador em resposta a tal notificação, juntamente com qualquer informação fornecida pelo Jogador em apoio a essa explicação, para os três especialistas do Painel de Especialistas para consideração (junto com qualquer outra informação que os três especialistas considerar necessário).

7.3.4 Se, após tal consideração, os três especialistas não forem mais unanimemente de opinião de que é altamente provável que o jogador tenha usado uma substância proibida ou método proibido, e improvável que o resultado biológico adverso do passaporte seja o resultado de qualquer outra causa, o CBC notificará o Jogador, a WADA, a Federação Nacional de Cricket do Jogador e a NADO do Jogador e (sujeito aos direitos de apelação no Artigo 13) a questão não deverá prosseguir.

7.3.5 Se, após tal consideração, os três especialistas mantiverem, não obstante a explicação do Jogador de que é altamente provável que o Jogador Usou uma Substância Proibida ou Método Proibido, o CBC deverá enviar ao Jogador um Aviso de Cobrança (aviso do qual pode ser realizado por entrega direta ao Jogador ou por meio de sua Federação Nacional de Cricket), com cópia para a WADA, a Federação Nacional de Cricket do Jogador e a NADO do Jogador (que, juntamente com a WADA, devem ser mantidos atualizados sobre o andamento do caso), confirmando o seguinte:

7.3.5.1 que o Jogador tem um caso para responder nos termos do Artigo 2;

7.3.5.2 detalhes da violação da regra antidopagem que o Jogador supostamente cometeu, e cópias de qualquer documentação relevante;

7.3.5.3 (quando aplicável) as questões relativas à Suspensão Provisória no Artigo 7.8; e

7.3.5.4 as matérias especificadas no Artigo 7.9.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

7.4 Gestão de Resultados para Testes iniciados por outra Organização Antidopagem  
A menos que acordado de outra forma pelo CBC, onde outra Organização Antidopagem testa um Jogador de acordo com suas próprias regras, e esse teste resulta em um Resultado Analítico Adverso, ou se essa Organização Antidopagem descobrir outras evidências de uma violação da regra antidopagem por tal Jogador, deve

será responsabilidade da Organização Antidopagem prosseguir com o assunto, incluindo ações judiciais (se for o caso) de acordo com suas regras, sem o que será responsabilidade da Federação Nacional de Cricket do Jogador investigar o assunto de acordo com suas próprias regras.

7.5 Gestão de Resultados para Violações de Localização

7.5.1 O CBC deve ter autoridade de gerenciamento de resultados em relação a possíveis Falhas de Localização por qualquer Jogador que archive suas informações de localização com o CBC.

7.5.2 Se uma falha de localização por um jogador que está sujeito à autoridade de gestão de resultados do CBC for descoberta através de uma tentativa de testar o jogador por ou em nome de outra Organização Antidopagem que não seja o CBC, então o CBC deverá obter o requisito informações e assistência daquela outra Organização Antidopagem de acordo com o Artigo I.5.2 do Padrão Internacional para Testes e Investigações, de modo que o CBC possa conduzir sua gestão de resultados em relação a essa Falha de Localização de acordo com o Artigo 7.5.3. Mediante solicitação, o Jogador deve auxiliar o CBC na obtenção de tais informações e assistência.

7.5.3 A gestão de resultados em relação a potenciais Falhas de Localização deve ser conduzida pelo CBC de acordo com o Artigo I.5.2 da Norma Internacional para Testes e Investigações (com a revisão administrativa, se houver, realizada pelo Conselho de Revisão Independente) em a fim de determinar se todos os requisitos do Artigo I.3.6 da Norma Internacional para Testes e Investigações (no caso de uma Falha de Arquivamento) ou todos os requisitos do Artigo I.4.3 da Norma Internacional para Testes e Investigações (em caso de um Teste Perdido) sejam atendidos.

7.5.4 Quando um Jogador que está sujeito à autoridade de gerenciamento de resultados da CBC de acordo com o Artigo 7.5.1. for declarado ter três Falhas de Localização (ou seja, qualquer combinação de Falhas de Arquivamento e / ou Testes Perdidos totalizando três) em qualquer período de 12 meses, então a questão será encaminhada ao Conselho de Revisão Independente para determinar, de acordo com o Artigo I.5.4 do Padrão Internacional para Testes e Investigações, se o Jogador tem um caso para responder de acordo com o Artigo 2.4.

7.5.5 Se o Painel de Revisão Independente determinar que o Jogador tem um caso para responder nos termos do Artigo 2.4, o Gerente Antidopagem deve enviar imediatamente ao Jogador um Aviso de Cobrança por escrito (aviso que pode ser realizado por entrega diretamente ao Jogador ou por meio de sua Federação Nacional de Cricket), (copiado para a Federação Nacional de Cricket do Jogador e para a Organização Nacional Antidopagem do Jogador e a WADA (todos devem ser mantidos atualizados sobre o status do caso)), alterado conforme apropriado para confirmar o seguinte:

7.5.5.1 que o Jogador deve responder de acordo com o Artigo 2.4;

7.5.5.2 detalhes dos fatos sobre os quais o caso a ser respondido se baseia, incluindo detalhes das Falhas no Arquivamento e / ou Testes Perdidos alegados, e cópias de qualquer documentação relevante;

7.5.5.3 (quando aplicável) as questões relativas à Suspensão Provisória especificadas no Artigo 7.8; e

7.5.5.4 as matérias especificadas no Artigo 7.9.

7.6 Investigações



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

7.6.1 A CBC pode reunir inteligência antidopagem e conduzir investigações de acordo com o Código e o Padrão Internacional para Testes e Investigações nas atividades de qualquer Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador que o CBC acredite ter cometido uma violação da regra antidopagem. Tal coleta de inteligência e investigações podem ser conduzidas em conjunto com, e / ou informações ou inteligência obtidas em tais investigações podem ser compartilhadas com outros Signatários e / ou outras autoridades relevantes. O TPI terá discricção, quando julgar apropriado, para suspender sua própria investigação enquanto se aguarda o resultado das investigações que estão sendo conduzidas por outros Signatários e / ou outras autoridades relevantes.

7.6.2 No caso de um Jogador (ou Equipe de Suporte ao Jogador) saber ou suspeitar que qualquer outro Jogador ou Equipe de Suporte ao Jogador cometeu uma violação da regra antidoping, o Jogador deve relatar tal conhecimento ou suspeita ao Gerente Antidopagem o mais rápido que possível. Todos os Jogadores (e Pessoal de Apoio ao Jogador) terão a obrigação contínua de relatar qualquer novo conhecimento ou suspeita em relação a qualquer violação da regra antidopagem ao Gerente Antidopagem, mesmo se o conhecimento prévio do Jogador (ou Pessoal de Apoio ao Jogador) já tiver sido relatado.

7.6.3 Jogadores e Pessoal de Apoio ao Jogador devem cooperar totalmente com as investigações conduzidas de acordo com este Artigo 7.6.

7.6.3.1 O Gerente Antidopagem pode fazer uma solicitação por escrito a um Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador (uma "Exigência") para fornecer ao Gerente Antidopagem qualquer informação sobre qualquer suspeita de violação da regra antidopagem, incluindo, sem limitação, uma declaração por escrito estabelecendo o conhecimento do Jogador ou do Pessoal de Apoio ao Jogador dos fatos e circunstâncias com relação à suspeita de violação da regra antidoping. O Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador fornecerá tais informações dentro de sete dias úteis da realização de tal demanda, ou dentro de qualquer outro tempo que possa ser definido pelo Gerente Antidopagem. Qualquer informação fornecida ao Gerente Antidopagem deve ser mantida em sigilo, exceto quando se tornar necessário divulgar tais informações no avanço do processo de uma violação da regra antidopagem, ou quando tais informações forem relatadas às autoridades administrativas, profissionais ou judiciais de acordo com a uma investigação ou processo contra leis ou regulamentos não esportivos.

7.6.3.2 Cada Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador renuncia e perde quaisquer direitos, defesas e privilégios fornecidos por qualquer lei em qualquer jurisdição para reter informações solicitadas pelo Gerente Antidopagem em uma Demanda. Se um Jogador ou Equipe de Apoio ao Jogador não conseguir produzir tais informações, então, desde que o Conselho de Revisão Independente concorde com o Gerente Antidopagem que existe uma base de boa fé para a Demanda, sua elegibilidade para participar (ou, no caso de uma Equipe de Apoio ao Jogador, para auxiliar na participação de um Jogador) em Jogos Internacionais e Eventos CBC podem ser retirados, e ele / ela pode ter seu credenciamento negado e acesso a Jogos Internacionais e Eventos CBC, dependendo do cumprimento da Demanda.

7.6.4 Se um Jogador ou Equipe de Suporte ao Jogador subverter ou tentar subverter o processo de investigação (por exemplo, fornecendo informações falsas, enganosas ou incompletas, deixando de relatar um conhecimento ou suspeita de acordo com o Artigo 7.6.2, e / ou destruindo o potencial provas), pode ser instaurado um processo contra ele / ela por violação do Artigo 2.5 (Adulteração ou Tentativa de Adulteração).

7.6.5 Quando, como resultado de uma investigação nos termos deste Artigo 7.6, o CBC formar a opinião de que uma violação da regra antidopagem pode ter sido cometida, o CBC deverá encaminhar o assunto ao Conselho de Revisão Independente, para determinar se há um caso para responder.

7.6.6 Se o Conselho de Revisão Independente determinar que o Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador tem um caso para responder nos termos do Artigo 2, o Gerente Antidopagem deve enviar imediatamente ao Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador um Aviso de Cobrança por escrito (aviso do qual pode ser realizado por entrega direta ao Jogador



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

ou Pessoa de Apoio ao Jogador ou por meio de sua Federação Nacional de Cricket), (copiado para a Federação Nacional de Cricket do Jogador, a Organização Nacional Antidopagem do Jogador e a WADA (todos devem ser mantidos atualizados em a situação do caso)), confirmando o seguinte:

7.6.6.1 que o Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador tem um caso para responder de acordo com o Artigo 2 (especificando qual violação particular da regra antidoping é alegada como tendo sido cometida);

7.6.6.2 detalhes dos fatos em que se baseia a contestação, incluindo cópias de qualquer documentação relevante;

7.6.6.3 (quando aplicável) as questões relativas à Suspensão Provisória especificadas no Artigo 7.8; e

7.6.6.4 as matérias especificadas no Artigo 7.9.

7.7 Identificação de violações de regras antidopagem anteriores

Antes de notificar um Jogador ou outra Pessoa de uma alegada violação da regra antidopagem, conforme previsto acima, o CBC deverá se referir ao ADAMS ou outro sistema aprovado pela WADA e contatar a WADA e outras Organizações Antidopagem relevantes para determinar se o Jogador ou outra Pessoa tem qualquer violação de regra antidoping anterior.

7.8 Suspensão Provisória

7.8.1 Se a análise da Amostra de um Jogador resultar em um Resultado Analítico Adverso para uma Substância Proibida ou Método Proibido que não seja uma Substância Especificada, e uma revisão de acordo com o Artigo 7.1.1 não revelar uma IUT aplicável ou afastamento do Internacional Padrão para Testes e Investigações ou Padrão Internacional para Laboratórios que causou o Resultado Analítico Adverso, então o CBC suspenderá Provisoriamente o Jogador enquanto o Tribunal Antidopagem determina se ele cometeu uma violação da regra antidopagem.

7.8.2 Em qualquer caso não abrangido pelo Artigo 7.8.1 (por exemplo, se a análise de uma Amostra A resultou em um Resultado Analítico Adverso para uma Substância Proibida que é uma Substância Especificada ou Produto Contaminado), onde o CBC decide levar o assunto adiante como uma aparente violação da regra antidopagem de acordo com as disposições deste Artigo 7, o CBC pode suspender provisoriamente o jogador ou outra pessoa enquanto o Tribunal Antidopagem determina se ele cometeu um ato antidopagem violação de regra. Em circunstâncias em que o CBC decida não impor uma Suspensão Provisória, o Jogador terá a oportunidade de aceitar uma Suspensão Provisória voluntária enquanto se aguarda a resolução do assunto. Se o Jogador deseja aceitar a oferta, o Jogador deve comunicar tal aceitação por escrito ao CBC.

7.8.3 Quando uma Suspensão Provisória for imposta, seja de acordo com o Artigo 7.8.1 ou Artigo 7.8.2, o Jogador ou outra Pessoa deverá ter: (a) uma oportunidade para uma Audiência Provisória antes da imposição da Suspensão Provisória ou em tempo hábil após a imposição da Suspensão Provisória; ou (b) uma oportunidade para uma audiência acelerada de acordo com o Artigo 8 em tempo hábil após a imposição de uma Suspensão Provisória. Quando o Jogador ou outra Pessoa tiver a oportunidade de contestar a imposição de uma Suspensão Provisória em uma Audiência Provisória, os únicos motivos de contestação (que será seu dever estabelecer) serão os seguintes:

7.8.3.1 a (s) acusação (ões) não tem / não tem perspectiva razoável de ser mantida, por exemplo, por causa de uma falha de patente no caso contra ele / ela; ou

7.8.3.2 o Jogador ou outra Pessoa tem um caso forte e discutível de que ele / ela não tem culpa ou negligência pela (s) violação (ões) da regra antidopagem cobrada, de modo que qualquer período de Suspensão que poderia ser imposto por tal violação é susceptível de ser completamente eliminado pela aplicação do artigo 10.5.1; ou

7.8.3.3 o Jogador é capaz de demonstrar na Audiência Provisória que a violação da regra antidopagem provavelmente envolveu um Produto Contaminado; ou



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

7.8.3.4 Existem alguns outros fatos que tornam claramente injusto, em todas as circunstâncias, impor uma Suspensão Provisória antes de uma audiência completa sobre o mérito da (s) acusação (ões) contra o Jogador ou outra Pessoa. Este fundamento deve ser interpretado de forma restrita e aplicado apenas em circunstâncias verdadeiramente excepcionais. Por exemplo, o fato de que a Suspensão Provisória impediria o Jogador de participar de uma Partida em particular não se qualifica como circunstâncias excepcionais para esses fins.

7.8.4 Se uma Suspensão Provisória for imposta com base em um Resultado Analítico Adverso em relação a uma Amostra A, e qualquer análise subsequente da análise da Amostra B não confirmar a análise da Amostra A, então o Jogador não estará sujeito a qualquer outra Provisória Suspensão por violação do Artigo 2.1 do Código (presença de Substância Proibida ou de seus Metabólitos ou Marcadores).

7.8.5 Durante o período de qualquer Suspensão Provisória, um Jogador ou outra Pessoa não pode jogar, treinar ou de outra forma participar ou estar envolvido em qualquer função em: (a) qualquer Jogo Internacional, Evento CBC ou qualquer outro tipo de função, evento ou atividade que seja autorizada, organizada, sancionada, reconhecida ou apoiada de qualquer forma pelo CBC ou qualquer Federação Nacional de Cricket ou membro de uma Federação Nacional de Cricket; ou (b) qualquer partida autorizada ou organizada por qualquer liga profissional, qualquer organização de grande evento ou qualquer outro torneio / organizador de evento de nível nacional ou internacional, seja ou não a parte que autoriza ou organiza a partida em questão um signatário. Sem prejuízo da generalidade do acima exposto, o Jogador ou outra Pessoa não pode receber credenciamento ou de outra forma ter acesso a qualquer Jogo Internacional ou Evento CBC, ou outra função, evento ou atividade cujo acesso seja controlado pelo CBC, qualquer Federação Nacional de Cricket ou membro de uma Federação Nacional de Cricket, e qualquer credenciamento anteriormente emitido será cancelado. As Federações Nacionais de Cricket devem tomar todas as medidas dentro de seus poderes para dar efeito a este Artigo 7.8.5. Além disso, o TPI tomará as medidas necessárias para que a Suspensão Provisória seja reconhecida e executada por outras organizações relevantes, de acordo com o Artigo 15 do Código.

7.9 Respondendo a uma notificação de cobrança

7.9.1 Um Aviso de Cobrança enviado a um Jogador de acordo com o Artigo 7.1.3, 7.3.5 ou Artigo 7.5.5 ou para um Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador de acordo com o Artigo 7.6.6 também deve especificar que, se o Jogador ou o Pessoal de Apoio ao Jogador deseja exercer seu direito a uma audiência perante o Tribunal Antidopagem, ele / ela deve apresentar um pedido por escrito para tal audiência, de modo que seja recebido pelo Gerente Antidopagem o mais rápido possível, mas em qualquer caso, dentro de quatorze (14) dias após o recebimento pelo Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador da Notificação de Cobrança. A solicitação também deve indicar como o Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador responde à (s) cobrança (ões) e deve explicar (em forma resumida) a base para tal resposta.

7.9.2 Se o Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador não apresentar um pedido por escrito para uma audiência perante o Tribunal Antidopagem de acordo com o Artigo 7.9.1 até o prazo especificado nesse Artigo, então o Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador será considerado :

7.9.2.1 ter renunciado ao seu direito a uma audiência;

7.9.2.2 ter admitido que ele / ela cometeu a (s) violação (ões) da regra antidopagem especificada (s) na Notificação de cobrança; e

7.9.2.3 ter acedido às Consequências especificadas na Notificação de Cobrança.

Em tais circunstâncias, uma audiência perante o Tribunal Antidopagem não será necessária. Em vez disso, o CBC emitirá prontamente uma decisão pública confirmando o cometimento da (s) violação (ões) da regra antidopagem especificada (s) no Aviso de cobrança e a imposição das Consequências especificadas no Aviso de cobrança.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

7.9.3 Quando o Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador solicitar uma audiência de acordo com o Artigo 7.9.1, o assunto deverá prosseguir para uma audiência de acordo com o Artigo 8.7.10

Notificação de decisões de gestão de resultados

Em todos os casos em que o CBC afirmou o cometimento de uma violação da regra antidopagem, retirou a afirmação de uma violação da regra antidopagem, impôs uma suspensão provisória ou concordou com um atleta ou outra pessoa para a imposição de uma sanção sem uma audiência, que o CBC deverá notificar sobre o mesmo, conforme estabelecido no Artigo 14.2.1 do Código, para outras Organizações Antidopagem com o direito de apelar segundo o Artigo 13.2.3 do Código.

7.11 Aposentadoria do Esporte

Se um Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador se aposentar enquanto um processo de gerenciamento de resultados estiver em andamento, o CBC retém a jurisdição para concluir o processo de gerenciamento de resultados. Se um Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador se aposentar antes do início de qualquer processo de gerenciamento de resultados, o CBC, se tiver jurisdição de gerenciamento de resultados sobre esse Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador, tem autoridade para conduzir o processo de gerenciamento de resultados, independentemente da aposentadoria.

### **ARTIGO 8 DIREITO A UMA AUDIÊNCIA JUSTA**

8.1 Audiências sob o Código CBC

8.1.1 O CBC nomeará um painel permanente consistindo de um Presidente (que deverá ser um advogado) e pelo menos seis outras pessoas com experiência e conhecimento em antidopagem (o "Painel Antidopagem"). Cada membro do painel deve ser independente do CBC.

8.1.2 Quando o CBC alega que um Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador cometeu uma violação da regra antidoping, e o Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador nega a alegação e / ou contesta as Consequências a serem impostas por tal violação sob o Código CBC, então o caso será encaminhado a um Tribunal Antidopagem para julgamento.

8.1.3 Em conjunto com o Gerente Antidopagem, o Presidente do Painel Antidopagem nomeará três membros do painel (que pode incluir o Presidente) para atuar como Tribunal Antidopagem para ouvir cada caso. Pelo menos um membro nomeado do Tribunal Antidopagem deverá ser um advogado e deverá ocupar o cargo de Presidente do Tribunal Antidopagem. A menos que acordado de outra forma entre as partes, os membros nomeados não devem ter tido envolvimento anterior com o caso e não devem ter a mesma nacionalidade que o Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador alegadamente violado o Código CBC.

8.1.4 O Presidente do Tribunal Antidopagem deve convocar uma audiência preliminar com o CBC e seus representantes legais, e com o Jogador ou Equipe de Apoio ao Jogador e seus representantes legais (se houver). A audiência preliminar deve ocorrer o mais rápido possível por meio de teleconferência, a menos que o Presidente determine o contrário. A não participação do Jogador ou do Pessoal de Apoio ao Jogador ou de seu representante na audiência preliminar, após a devida notificação da audiência preliminar, não impedirá o Presidente do Tribunal Antidopagem de prosseguir com a audiência preliminar, se quaisquer submissões por escrito são feitas em nome do Jogador ou do Pessoal de Suporte ao Jogador.

8.1.5 O objetivo da audiência preliminar será permitir que o Presidente trate de quaisquer questões preliminares. Em particular (mas sem limitação), o Presidente deve:

8.1.5.1 determinar a (s) data (s) em que a audiência completa será realizada;

8.1.5.2 estabelecer datas razoavelmente antes da data da audiência completa em que:

(a) o TPI deve apresentar um brief de abertura com argumentos sobre todas as questões que o TPI deseja levantar na audiência e uma lista das testemunhas que o TPI pretende chamar na



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

audiência (e um resumo das áreas temáticas da testemunha testemunho antecipado), e cópias anexas dos documentos que o TPI pretende apresentar na audiência;

(b) o Jogador ou o Pessoal de Apoio ao Jogador deve enviar uma resposta, abordando os argumentos do CBC e estabelecendo os argumentos sobre as questões que ele / ela deseja levantar na audiência, bem como uma lista de testemunhas que ele / ela pretende convocar na audiência (e um resumo das áreas temáticas do depoimento antecipado da testemunha), e anexar cópias dos documentos que ela pretende apresentar na audiência; e

(c) o CBC pode (a seu critério) enviar um briefing de resposta, respondendo ao briefing de resposta do Jogador ou do Pessoal de Suporte ao Jogador e listando quaisquer testemunhas ou documentos de refutação.

8.1.5.3 fazer a ordem que o Presidente julgar apropriada em relação à produção de documentos relevantes e / ou outros materiais entre as partes; desde que (salvo por justa causa demonstrada) nenhum documento e / ou outro material deve ser solicitado para ser produzido em relação a qualquer Resultado Analítico Adverso além dos documentos que o Padrão Internacional para Laboratórios exige que sejam incluídos no pacote de documentação do laboratório.

8.1.6 O Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador será solicitado a levantar na audiência preliminar qualquer objeção legítima que ele / ela possa ter a qualquer um dos membros do Tribunal Antidopagem convocado para ouvir seu caso. Qualquer atraso injustificado no levantamento de qualquer objeção constituirá uma renúncia à objeção. Se qualquer objeção for feita, o Presidente do Tribunal Antidopagem deverá decidir sobre sua legitimidade (ou, se a objeção se referir ao Presidente, o Presidente do Painel Antidopagem deverá decidir).

8.1.7 Se, por causa de uma objeção legítima ou por qualquer outro motivo, um membro do Tribunal Antidopagem é, ou se torna, não quer ou não pode ouvir o caso, então o Presidente do Tribunal Antidopagem pode, em seu / seu critério absoluto: (a) determinar que um membro substituto do Tribunal Antidopagem deve ser nomeado (em cujo caso o Presidente do Painel Antidopagem nomeará o substituto); ou (b) autorizar os membros restantes a ouvirem o caso por conta própria.

8.1.8 Sujeito ao critério do Presidente do Tribunal Antidopagem para ordenar de outra forma por justa causa mostrada por qualquer das partes, ou se de outra forma acordado entre as partes, as audiências perante o Tribunal Antidopagem deverão: (a) ocorrer em a sede da CBC em Dubai, Emirados Árabes Unidos; e (b) ser conduzida de forma confidencial.

8.1.9 Cada um dos CBC e do Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador tem o direito de estar presente e ser ouvido na audiência. Cada um dos CBC e do Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador também tem o direito (às suas próprias custas) de ser representado na audiência por um advogado de sua própria escolha.

8.1.10 Sujeito ao Artigo 3.2.6, o Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador pode escolher não comparecer pessoalmente na audiência, mas em vez disso, fornecer uma apresentação por escrito para consideração pelo Tribunal Antidopagem, caso em que o Antidopagem O Tribunal considerará o pedido em suas deliberações. No entanto, o não comparecimento do Jogador ou da Equipe de Apoio ao Jogador ou seu representante na audiência, após a devida notificação da audiência, não impedirá que o Tribunal Antidopagem prossiga com a audiência em sua ausência, sejam ou não apresentações escritas feitas em seu nome.

8.1.11 O procedimento seguido na audiência ficará a critério do Presidente do Tribunal Antidopagem, desde que a audiência seja conduzida de maneira justa com uma oportunidade razoável para cada parte apresentar evidências (incluindo o direito de convocar e para interrogar testemunhas por telefone ou videoconferência quando necessário), dirija-se ao Tribunal Antidopagem e apresente seu caso.

8.1.12 Salvo quando o Presidente ordene o contrário por justa causa demonstrada por qualquer uma das partes, a audiência será em inglês, e traduções certificadas em inglês deverão ser enviadas de quaisquer documentos não ingleses apresentados ao Tribunal





**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

Antidopagem. O custo da tradução será suportado pela parte que oferece o (s) documento (s). Se solicitado pelo Presidente, o CBC deverá tomar providências para que a audiência seja gravada ou transcrita (exceto para as deliberações privadas do Tribunal Antidopagem). Se solicitado pelo Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador, o CBC também providenciará a presença de um tradutor na audiência para traduzir as perguntas e / ou respostas orais. Os custos de tal transcrição e tradução serão pagos pelo CBC, sujeitos a qualquer ordem de alteração de custos que o Tribunal Antidopagem possa fazer em conformidade com o Artigo 8.2.4.

**8.2 Decisões do Tribunal Antidopagem**

8.2.1 O Tribunal Antidopagem deverá anunciar sua decisão por escrito, com os motivos, o mais rápido possível após a conclusão da audiência. Essa decisão por escrito será enviada sem demora às partes e à WADA e qualquer outra parte que tenha o direito, de acordo com o Artigo 13, de apelar da decisão. A decisão deve estabelecer e explicar:

8.2.1.1 com as razões, as conclusões do Tribunal Antidopagem quanto a se qualquer violação da regra antidopagem foi / foram cometidas;

8.2.1.2 com as razões, as conclusões do Tribunal Antidopagem sobre quais Consequências, se houver, devem ser impostas, incluindo, se aplicável, as conclusões sobre por que a sanção potencial máxima não foi imposta;

8.2.1.3 com os motivos, a data em que tais Consequências entrarão em vigor e efeito de acordo com o Artigo 10.10; e

8.2.1.4 os direitos de recurso aplicáveis nos termos do Artigo 13.

8.2.2 Sempre que possível, o Tribunal Antidopagem terá discricão para anunciar o fundamento de sua decisão às partes antes da emissão da decisão fundamentada por escrito referida no Artigo 8.2.1, nos casos em que uma Suspensão Provisória foi imposta ou onde de outra forma julgar apropriado. Para evitar dúvidas, entretanto: (a) o Tribunal Antidopagem ainda deverá emitir uma decisão escrita e fundamentada de acordo com o Artigo 8.2.1; e b) O prazo para interpor recurso nos termos do Artigo 13.º não corre até a recepção da decisão escrita e fundamentada.

8.2.3 O CBC arcará com os custos de convocação do Tribunal Antidopagem e de realização da audiência, sujeito a qualquer decisão de alteração de custos que o Tribunal Antidopagem possa fazer em conformidade com o Artigo 8.2.4.

8.2.4 O Tribunal Antidopagem tem o poder de ordenar as custas contra qualquer parte. Sujeito a isso, cada parte arcará com seus próprios custos, jurídicos, de especialistas, de audiência e outros. Nenhuma recuperação de custos pode ser considerada uma base para reduzir o período de Suspensão ou outra sanção que seria aplicável.

8.2.5 Sujeito apenas aos direitos de recurso nos termos do Artigo 13, a decisão do Tribunal Antidopagem será a decisão total, final e completa do caso e será vinculativa para todas as partes.

8.2.6 Se a decisão for que uma violação da regra antidopagem foi cometida, então: (a) a decisão será Publicamente Relatada na íntegra o mais rápido possível, e em qualquer caso dentro de no máximo vinte (20) dias após sua emissão de acordo com o Artigo 14.1;

e (b) após a decisão ser relatada publicamente, o CBC também pode publicar outras partes do processo perante o Tribunal Antidopagem conforme o CBC considerar adequado.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

8.2.7 Se o Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador for exonerado, então a decisão não será publicada (exceto conforme estabelecido no Artigo 14.2) e sua confidencialidade será estritamente mantida por todas as partes.

### 8.3 Audiências Únicas Antes do CAS

As violações das regras antidopagem afirmadas sob este Código CBC podem, com o consentimento do Jogador, da CBC, da WADA e de qualquer outro órgão que teria o direito de apelar de uma decisão de audiência de primeira instância ao CAS, ser ouvido diretamente no CAS, com nenhuma audiência prévia perante o Tribunal Antidopagem.

### 8.4 Sanções Acordadas

Não obstante qualquer uma das outras disposições deste Código CBC, deve ser aberto a um Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador acusado de qualquer violação da regra antidopagem admitir a (s) violação (ões) acusada (s) a qualquer momento, seja ou não como parte de um acordo com o CBC sobre a sanção a ser imposta por sua (s) violação (ões), com base na gama de sanções estabelecidas no Artigo 10 para a (s) violação (ões) em questão (incluindo, em particular, o Artigo 10.6.3 ) Quaisquer discussões entre o CBC e o Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador sobre este ponto devem ocorrer em uma base “sem preconceitos” e de tal maneira que não devam atrasar ou interferir de qualquer forma nos procedimentos. Qualquer acordo resultante deve ser evidenciado por escrito, assinado tanto pelo Conselho Geral da CBC como pelo Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador, deve estabelecer a sanção imposta ao Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador por sua (s) violação (ões) de regra antidoping, e deve incluir uma renúncia pelo Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador de seu direito de apelar contra a decisão e a sanção (a “Sanção Acordada”). A Sanção Acordada providenciará a suspensão do processo nos seus termos, sem a necessidade de qualquer nova audiência. Em vez disso, o CBC emitirá prontamente uma decisão pública confirmando a admissão do Jogador ou do Pessoal de Apoio ao Jogador da (s) violação (ões) da regra antidopagem cobrada e a imposição da Sanção Acordada, incluindo uma explicação (se aplicável) de quaisquer fatores atenuantes aplicados Antes de publicar essa decisão, o Diretor Executivo do CBC fornecerá um aviso sobre isso à WADA, e ao Jogador ou à Federação Nacional de Cricket do Pessoal de Apoio ao Jogador e à NADO relevante.

### **ARTIGO 9 DESCLASIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESULTADOS INDIVIDUAIS**

Uma violação da regra antidopagem em conexão com ou decorrente de um teste em competição leva automaticamente à desqualificação dos resultados individuais obtidos pelo desempenho individual do Jogador na partida internacional em questão, com as seguintes consequências: (a) perda de qualquer medalhas individuais ou outros prêmios concedidos; e (b) perda de quaisquer pontos de classificação oficiais obtidos.

### **ARTIGO 10 SANÇÕES PARA INDIVÍDUOS**

10.1 Desqualificação de resultados individuais em um evento CBC durante o qual ocorre uma violação da regra antidopagem

Sujeito ao Artigo 10.1.1, onde um Jogador cometeu uma violação da regra antidopagem durante ou em conexão com uma partida internacional em um evento da CBC onde o jogador também participou de outras partidas internacionais (por exemplo, o antidopagem a violação da regra foi cometida durante ou em conexão com a final de um Evento CBC e o Jogador havia participado de rodadas anteriores do Evento CBC), então, além das consequências estabelecidas no Artigo 9 (em relação à Desqualificação de resultados individuais obtidos pelo desempenho individual do Jogador em uma Partida Internacional particular durante ou em



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET**  
**BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

conexão com a qual a violação da regra antidopagem foi cometida), a violação da regra antidopagem também levará à Desqualificação de todos os resultados individuais obtidos pelos desempenhos individuais do Jogador em as outras partidas internacionais que ele / ela participou durante o evento CBC em questão com as seguintes consequências: (a) confisco de qualquer medalhas individuais ou outros prêmios concedidos; e (b) perda de qualquer pontuação oficial obtida na classificação, exceto conforme disposto no Artigo 10.1.1.

10.1.1 Se o jogador estabelecer que não tem culpa ou negligência pela violação, os resultados individuais do jogador nas partidas internacionais que não sejam a partida internacional durante ou em conexão com a qual ocorreu a violação da regra antidopagem não serão desqualificados a menos que o CBC estabeleça que os resultados do Jogador nas outras partidas internacionais provavelmente foram afetados por sua violação da regra antidoping.

10.2 Imposição de um período de inelegibilidade para a presença, uso ou tentativa de uso, ou posse de uma substância proibida ou método proibido

O período de Inelegibilidade imposto por uma violação do Artigo 2.1 (presença de Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores em uma Amostra), Artigo 2.2 (Uso ou Tentativa de Uso de Substância Proibida ou Método Proibido) ou Artigo 2.6 (Posse de Substâncias e Métodos Proibidos ) que é a primeira ofensa do Jogador ou do Pessoal de Suporte ao Jogador será a seguinte, a menos que as condições para eliminar ou reduzir o período de Suspensão (conforme estabelecido nos Artigos 10.4, 10.5 e 10.6) sejam atendidas.

10.2.1 O período de Suspensão será de quatro anos, onde:

(a) a violação da regra antidopagem não envolve uma substância especificada, a menos que o jogador ou outra pessoa possa estabelecer que a violação da regra antidopagem não foi intencional;

(b) a violação da regra antidopagem envolve uma substância especificada e o CBC estabelece que a violação da regra antidopagem foi intencional;

10.2.2 Se o Artigo 10.2.1 não se aplicar, o período de Suspensão será de dois anos.

10.2.3 Conforme usado nos Artigos 10.2 e 10.3, o termo "intencional" destina-se a identificar os Jogadores ou outras Pessoas que trapaceiam. O termo, portanto, requer que o Jogador ou outra Pessoa engajada em conduta que ele ou ela sabia constituir uma violação da regra antidopagem ou sabia que havia um risco significativo de que a conduta pudesse constituir ou resultar em uma violação da regra antidopagem e desconsiderou manifestamente esse risco. Uma violação da regra antidopagem resultante de um Resultado Analítico Adverso para uma substância que é proibida em Competição só deve ser presumida como não "intencional" se a substância for uma Substância Especificada e o Jogador puder estabelecer que a Substância Proibida foi usada Fora da competição. Uma violação da regra antidopagem resultante de uma descoberta analítica adversa para uma substância que só é proibida em competição não será considerada "intencional" se a substância não for uma substância especificada e o jogador puder estabelecer que a substância proibida foi usada fora- de competição em um contexto não relacionado ao desempenho esportivo.

10.3 Imposição de um período de inelegibilidade para outras violações da regra antidopagem  
O período de Suspensão imposto por violações das regras antidopagem diferentes do Artigo 10.2 será o seguinte, sujeito à redução ou suspensão potencial de acordo com os Artigos 10.4, 10.5 ou 10.6:

10.3.1 Por uma violação do Artigo 2.3 (evasão da coleta de Amostras ou recusa ou não envio para coleta de Amostras) ou Artigo 2.5 (Adulteração ou Tentativa de Adulteração com Controle de Doping) que é a primeira ofensa do Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador, o período de Suspensão imposto será de quatro anos, a menos que no caso de não envio para coleta de Amostra, o Jogador pode estabelecer que o cometimento da violação da regra antidopagem não foi intencional (conforme definido no Artigo 10.2.3), caso em que o período de Suspensão será de dois anos.

10.3.2 Para uma violação do Artigo 2.4 (Falhas de Localização) que é a primeira ofensa do Jogador, o período de Suspensão imposto será de dois anos sujeito a redução para um mínimo



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

de um (1) ano, dependendo do grau de Falha do Jogador. A flexibilidade entre dois anos e um ano de Inelegibilidade neste Artigo não está disponível para Jogadores onde um padrão de mudança de localização de última hora ou outra conduta levanta uma suspeita séria de que o Jogador estava tentando evitar estar disponível para Teste.

10.3.3 Para uma violação do Artigo 2.7 (Tráfico ou Tentativa de Tráfico) ou Artigo 2.8 (Administração ou Tentativa de Administração de uma Substância Proibida ou Método Proibido) que é a primeira ofensa do Jogador ou do Pessoal de Apoio ao Jogador, o período de Suspensão imposto será um mínimo de quatro anos até a vida Inelegibilidade dependendo da gravidade da violação. Providenciou que:

10.3.3.1 uma violação de regra antidopagem envolvendo um Menor será considerada uma violação particularmente séria e, se cometida por um Pessoal de Suporte ao Jogador em relação a violações que não envolvam Substâncias Especificadas, resultará em Suspensão vitalícia para tal Pessoal de Suporte ao Jogador; e

10.3.3.2 violações significativas do Artigo 2.7 ou 2.8 que também violem leis ou regulamentos não esportivos devem ser relatadas às autoridades administrativas, profissionais ou judiciais competentes.

10.3.4 Para uma violação do Artigo 2.9 (Cumplicidade) que é a primeira ofensa do Jogador, o período de Suspensão imposto deve ser de no mínimo dois anos, até um máximo de quatro anos, dependendo da gravidade da violação.

10.3.5 Para uma violação do Artigo 2.10 (Associação Proibida) que é a primeira ofensa do Jogador, o período de Suspensão imposto será de dois anos, sujeito a redução para um mínimo de um ano dependendo do Jogador ou do grau de falta de outra Pessoa e outras circunstâncias do caso.

10.4 Eliminação do período de inelegibilidade onde não há falha ou negligência

Se um Jogador ou outra Pessoa estabelecer em um caso individual que ele / ela não tem culpa ou negligência em relação à violação da regra antidopagem em questão, então o período aplicável de Suspensão será eliminado.

10.5 Redução do período de inelegibilidade com base em nenhuma falha significativa ou negligência

10.5.1 Redução do período de inelegibilidade para substâncias especificadas ou produtos contaminados por violações dos artigos 2.1, 2.2 ou 2.6.

10.5.1.1 Substâncias Especificadas

Quando a violação da regra antidopagem envolve uma substância especificada, e o jogador ou outra pessoa pode estabelecer nenhuma falha ou negligência significativa, então o período de inelegibilidade será, no mínimo, uma repreensão e nenhum período de inelegibilidade, e no máximo, dois anos de Suspensão, dependendo do grau de falta do Jogador ou de outra Pessoa.

10.5.1.2 Produtos contaminados

Nos casos em que o Jogador ou outra Pessoa pode estabelecer Nenhuma Falha ou Negligência Significativa e que a Substância Proibida detectada veio de um Produto Contaminado, então o período de Suspensão será, no mínimo, uma repreensão e nenhum período de Suspensão, e em um máximo, dois anos de Suspensão, dependendo do grau de falta do Jogador ou da outra Pessoa.

10.5.2 Se um Jogador ou outra Pessoa estabelecer em um caso individual onde o Artigo 10.5.1 não é aplicável, que ele / ela não tem nenhuma falha significativa ou negligência em relação à violação da regra antidopagem em questão, então, sujeito ao redução ou eliminação adicional conforme previsto no Artigo 10.6, o período de Inelegibilidade aplicável pode ser reduzido com base no grau de Falha do Jogador ou de outra Pessoa, mas o período reduzido de Inelegibilidade não pode ser inferior a metade do período de Inelegibilidade de outra forma aplicável. Se o período de Inelegibilidade aplicável for vitalício, o período reduzido de acordo com esta seção não pode ser inferior a oito anos.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

10.6 Eliminação, redução ou suspensão do período de inelegibilidade ou outras consequências por motivos diferentes de falha

10.6.1 Assistência Substancial na Descoberta ou Estabelecimento de Violações de Regras Antidopagem

10.6.1.1 O CBC pode, antes de uma decisão final de apelação nos termos do Artigo 13 ou da expiração do tempo para apelar, suspender uma parte de um período de Inelegibilidade em um caso individual em que tenha autoridade de gerenciamento de resultados, onde o Jogador ou outro A pessoa forneceu Assistência Substancial ao CBC ou outra Organização Antidopagem, uma autoridade criminal ou um corpo disciplinar profissional que resulta em: (i) o CBC ou outra Organização Antidopagem descobrir ou apresentar uma violação da regra antidopagem por outra Pessoa; ou (ii) que resulte na descoberta ou ação de um órgão penal ou disciplinar de uma infração penal ou violação das regras profissionais cometidas por outra Pessoa e as informações fornecidas pela Pessoa que fornece Assistência Substancial sejam disponibilizadas ao TPI. Após uma decisão final de apelação conforme o Artigo 13 ou expiração do prazo para apelação, o TPI pode suspender apenas uma parte do período de Inelegibilidade aplicável de outra forma com a aprovação da WADA.

10.6.1.2 A extensão na qual o período de Inelegibilidade aplicável de outra forma pode ser suspenso deve ser baseada na seriedade da violação da regra antidopagem cometida pelo Jogador ou outra Pessoa e a importância da Assistência Substancial fornecida pelo Jogador ou outra Pessoa ao esforço de eliminação do doping no esporte.

10.6.1.3 Não mais do que três quartos do período de Suspensão aplicável de outra forma pode ser suspenso de acordo com este Artigo 10.6.1. Se o período de Suspensão aplicável de outra forma for vitalício, o período não suspenso de acordo com este Artigo não deve ser inferior a 8 anos.

10.6.1.4 Se o Jogador ou outra Pessoa deixar de cooperar e fornecer a Assistência Substancial completa e credível sobre a qual a suspensão do período de Inelegibilidade foi baseada, o CBC ou Tribunal Antidopagem deverá restabelecer o período original de Inelegibilidade. Uma decisão do CBC ou Tribunal Antidopagem de restabelecer um período suspenso de Suspensão ou uma decisão de não restabelecer um período suspenso de Suspensão pode ser apelada de acordo com o Artigo 13.2.

10.6.1.5 Para encorajar ainda mais os Jogadores e outras Pessoas a fornecer Assistência Substancial às Organizações Antidopagem, a pedido do CBC ou a pedido do Jogador ou outra Pessoa que tenha, ou tenha sido declarado ter, cometido um anti- violação da regra de doping, a WADA pode concordar em qualquer estágio do processo de gerenciamento de resultados, incluindo após uma decisão de apelação final nos termos do Artigo 13, com o que ela considera ser uma suspensão apropriada do período de Inelegibilidade e outras consequências aplicáveis. Em circunstâncias excepcionais, a WADA pode concordar com a suspensão do período de Inelegibilidade e outras Consequências para Assistência Substancial maiores do que aquelas previstas neste Artigo, ou mesmo nenhum período de Inelegibilidade e / ou não devolução do prêmio em dinheiro ou pagamento de multas ou custos . A aprovação da WADA estará sujeita ao restabelecimento da sanção, conforme disposto em contrário neste Artigo. Não obstante o Artigo 13, as decisões da WADA no contexto deste Artigo não podem ser apeladas por qualquer outra Organização Antidopagem.

10.6.1.6 Se o CBC suspender qualquer parte de uma sanção de outra forma aplicável por causa de Assistência Substancial, então uma notificação fornecendo justificativa para a decisão deve ser fornecida às outras Organizações Antidopagem com o direito de apelar conforme o Artigo 13.2.2. Em circunstâncias únicas onde a WADA determinar que seria no melhor interesse do antidopagem, a WADA pode autorizar o CBC a celebrar acordos de confidencialidade apropriados limitando ou atrasando a divulgação do acordo de Assistência Substancial ou a natureza da Assistência Substancial sendo fornecida.

10.6.1.7 Para os fins deste Artigo 10.6.1 apenas, nas circunstâncias em que o CBC tem o poder de suspender parte de um período de Inelegibilidade com base no fato de que o Jogador



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

ou outra Pessoa forneceu Assistência Substantial ao CBC ou outro órgão antidopagem Organização, tal critério será exercido pelo Gerente Antidopagem, que deverá obter o acordo prévio por escrito da Federação Nacional de Cricket à qual o Jogador ou outra Pessoa é afiliado (se aplicável) e a aprovação prévia do Conselho CBC ao exercício de tal árbitro.

10.6.2 Admissão de uma violação da regra antidopagem na ausência de outras evidências Quando um Jogador ou outra Pessoa voluntariamente admite a prática de uma violação da regra antidopagem antes de ter recebido (a) notificação de uma coleta de Amostra que poderia estabelecer uma violação da regra antidopagem (no caso de uma violação da regra antidopagem sob Artigo 2.1), ou (b) notificação da violação da regra antidopagem (no caso de qualquer outra violação da regra antidopagem), e que a admissão é a única evidência confiável da violação no momento da admissão, então o contrário período aplicável de Suspensão pode ser reduzido, mas não em mais da metade do período de Suspensão aplicável.

10.6.3 Admissão imediata de uma violação da regra antidopagem após ser confrontado com uma violação sancionável nos termos do artigo 10.2.1 ou 10.3.1 Um Jogador ou outra Pessoa potencialmente sujeita a uma sanção de quatro anos nos termos do Artigo 10.2.1 ou 10.3.1 (por evasão ou recusa da Coleta de Amostras ou Adulteração da Coleta de Amostras), admitindo prontamente a alegada violação da regra antidopagem após ser confrontado pelo O CBC, e também mediante a aprovação e a critério da WADA e do CBC, pode receber uma redução no período de Suspensão para um mínimo de dois anos, dependendo da gravidade da violação e do grau de Culpa.

10.6.4 Aplicação de motivos múltiplos para redução de uma sanção Quando um Jogador ou outra Pessoa estabelece o direito a uma redução da suspensão em sanção sob mais de uma disposição do Artigo 10.4, 10.5 ou 10.6, antes de aplicar qualquer redução ou suspensão nos termos do Artigo 10.6, o período de Suspensão aplicável de outra forma será determinado de acordo com Artigos 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5. Se o jogador ou outra pessoa estabelece o direito a uma redução ou suspensão do período de Suspensão nos termos do Artigo 10.6, então o período de Suspensão pode ser reduzido ou suspenso, mas não inferior a um quarto do período de Suspensão aplicável de outra forma.

### 10.7 Violações múltiplas

#### 10.7.1 Segunda violação da regra antidopagem

Para uma segunda violação da regra antidopagem de um Jogador ou outra Pessoa, o período de Suspensão será o maior de:

- (a) Seis meses;
- (b) Metade do período de Suspensão imposto para a primeira violação da regra antidopagem sem levar em consideração qualquer redução segundo o Artigo 10.6; ou
- (c) Duas vezes o período de Suspensão de outra forma aplicável à segunda violação da regra antidopagem tratada como se fosse a primeira violação, sem levar em consideração qualquer redução nos termos do Artigo 10.6.

O período de Suspensão estabelecido acima poderá então ser reduzido ainda mais pela aplicação do Artigo 10.6.

#### 10.7.2 Terceira violação da regra antidopagem

Uma terceira violação da regra antidopagem sempre resultará em um período vitalício de Suspensão, a menos que a terceira violação cumpra as condições para eliminação ou redução do período de Suspensão nos termos do Artigo 10.4 ou 10.5 ou envolva uma violação do Artigo 2.4 (Falhas de Localização), Nesse caso, o período de Suspensão imposto será de oito anos até a Suspensão vitalícia.

10.7.3 Uma violação da regra antidopagem para a qual um Jogador ou outra Pessoa tenha estabelecido Nenhuma Falta ou Negligência não será considerada uma violação anterior para os fins deste Artigo.

#### 10.7.4 Regras adicionais para certas violações múltiplas em potencial

10.7.4.1 Para efeitos de imposição de sanções nos termos do Artigo 10.7, uma violação da regra antidopagem só será considerada uma segunda violação se o CBC puder estabelecer



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

que o Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador cometeu a segunda violação da regra antidopagem após receber notificação de acordo com o Artigo 7, ou após o CBC ter feito esforços razoáveis para notificar, sobre a primeira violação da regra antidopagem. Se o TPI não puder estabelecer isso, as violações serão consideradas em conjunto como uma única primeira violação para fins de sanção, e a sanção imposta será baseada na violação que acarreta a sanção mais severa.

10.7.4.2 Se, após a imposição de uma sanção por uma primeira violação da regra antidopagem, o CBC descobrir fatos envolvendo uma segunda violação da regra antidopagem pelo Jogador ou outra Pessoa que ocorreu antes da notificação da primeira violação, então uma sanção adicional será imposta com base na sanção que poderia ter sido imposta se as duas violações tivessem sido julgadas ao mesmo tempo. Os resultados individuais em todos os Jogos Internacionais anteriores à violação anterior da regra antidopagem serão desqualificados de acordo com o Artigo 10.8.

10.7.5 Múltiplas violações da regra antidopagem durante um período de dez anos  
Qualquer violação anterior da regra antidopagem somente será levada em consideração para os fins do Artigo 10.7 se tiver ocorrido dentro de um período de dez anos antes da violação da regra antidopagem em consideração.

10.8 Desqualificação de resultados individuais obtidos em partidas internacionais subsequentes à coleta de amostra ou comissão de uma violação da regra antidopagem

Além da Desqualificação automática, nos termos do Artigo 9, dos resultados individuais obtidos pelo desempenho individual do Jogador na Partida Internacional que produziu o Resultado Analítico Adverso, todos os demais resultados individuais do Jogador obtidos a partir da data em que a Amostra em questão foi coletados (seja em competição ou fora de competição), ou outra violação da regra antidopagem ocorrida, até o início de qualquer suspensão provisória ou período de inelegibilidade, será (a menos que o Tribunal Antidopagem determine que a justiça exige o contrário) Desqualificado com todas as Consequências resultantes, incluindo: (a) perda de quaisquer medalhas individuais ou outros prêmios concedidos; e (b) perda de quaisquer pontos de classificação oficiais obtidos.

NOTA: A falta de qualquer evidência de que o desempenho do Jogador foi aprimorado durante as partidas internacionais subsequentes não será, por si só, suficiente para desencadear a discipção do Tribunal Antidopagem de acordo com o Artigo 10.8.

10.9 Alocação de Prêmios de Custo CAS e Prêmio em Dinheiro Perdido

A prioridade para reembolso de prêmios de custo do CAS e prêmio em dinheiro perdido será: primeiro, o pagamento dos custos concedidos pelo CAS; em segundo lugar, o reembolso das despesas da CBC em relação à sua gestão de resultados no caso. Para evitar dúvidas, o prêmio em dinheiro perdido não será alocado a outros jogadores.

10.10 Início do período de inelegibilidade

Exceto conforme disposto abaixo, o período de Suspensão deve começar na data em que a decisão que impõe o período de Suspensão for emitida ou, se a audiência for dispensada ou não houver audiência, na data em que a Suspensão for aceita ou imposta.

10.10.1 Onde houver atrasos substanciais no processo de audiência ou outros aspectos do Controle de Doping não atribuíveis ao Jogador ou outra Pessoa, o período de Suspensão pode ser considerado como tendo começado em uma data anterior, começando logo na data de última ocorrência da violação da regra antidopagem (que, no caso de uma violação do Artigo 2.1, seria na data da Coleta da Amostra), levando em consideração qualquer período de atraso. Todos os resultados competitivos obtidos durante o período de Suspensão, incluindo Suspensão retroativa, devem ser Desqualificados.

10.10.2 Quando o Jogador ou outra Pessoa prontamente (o que significa, em qualquer caso, antes que o Jogador volte a competir) admite a violação da regra antidopagem após ser confrontado pelo CBC, o período de Suspensão subsequentemente imposto a ele / ela pode ser datado de modo que seja considerado como tendo começado já na data da última ocorrência da violação da regra antidopagem (que, no caso de uma violação do Artigo 2.1,



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

seria na data de coleta da Amostra) . No entanto, este critério de retrocesso está sujeito ao seguinte limite: o Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador deve cumprir pelo menos metade do período de Suspensão a partir da data em que o Jogador ou outra Pessoa aceitou a imposição de uma sanção , a data da decisão da audiência que impõe uma sanção ou a data em que a sanção é imposta. Este artigo não se aplica quando o período de Suspensão já foi reduzido de acordo com o Artigo 10.6.3.

10.10.3 Qualquer período de Suspensão Provisória servido pelo Jogador ou outra Pessoa (se imposto de acordo com o Artigo 7.8 ou voluntariamente aceito pelo Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador) será creditado contra o período total de Suspensão que pode ser finalmente imposto. Se um período de Suspensão for cumprido antes de uma decisão que é posteriormente apelada, então o Jogador ou outra Pessoa receberá um crédito por tal período de Suspensão cumprido contra qualquer período de Suspensão que pode ser finalmente imposto em apelação. Para obter crédito por qualquer período de Suspensão Provisória voluntária, no entanto, o Jogador ou outra Pessoa deve ter notificado por escrito sua aceitação da Suspensão Provisória no início de tal período ao CBC e deve ter respeitado a Suspensão Provisória na íntegra. Uma cópia da aceitação voluntária do Jogador ou de outra Pessoa de uma Suspensão Provisória deve ser fornecida imediatamente ao Jogador ou à Federação Nacional de Cricket de outra Pessoa e à NADO, e à WADA. Nenhum crédito contra um período de Suspensão deve ser dado por qualquer período de tempo antes da data de vigência da Suspensão Provisória ou Suspensão Provisória voluntária, independentemente do status do Jogador durante esse período.

### 10.11 Status durante a inelegibilidade

#### 10.11.1 Proibição de participação durante a inelegibilidade

10.11.1.1 Nenhum Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador que tenha sido declarado Inelegível pode, durante o período de Suspensão, jogar, treinar ou de outra forma participar ou estar envolvido em qualquer função em: (a) uma partida internacional, evento CBC ou atividade (exceto programas de educação ou reabilitação antidoping autorizados, autorizados, organizados, sancionados, reconhecidos ou apoiados de qualquer forma pela CBC ou qualquer Federação Nacional de Cricket ou um clube ou outra organização membro da CBC ou qualquer Federação Nacional de Cricket; (b) qualquer jogo ou evento autorizado ou organizado por qualquer liga profissional ou qualquer torneio / organização de evento de nível internacional ou nacional (quer a parte que autoriza ou organiza o jogo ou evento em questão seja um signatário, qualquer clube ou outra entidade que seja um membro de, ou afiliado a, ou licenciado por um Signatário ou organização membro de um Signatário); (c) qualquer atividade esportiva de elite ou de nível nacional financiada por uma agência governamental; ou (d) uma Competição ou atividade (diferente de programas de educação ou reabilitação antidoping autorizados) autorizada ou organizada por qualquer Signatário, organização membro do Signatário, ou um clube ou outra organização membro de uma organização membro do Signatário. Sem prejuízo à generalidade de o anterior, tal Jogador ou outra Pessoa não deve, durante qualquer período de Suspensão, receber credenciamento para, ou de outra forma ter acesso a, qualquer Jogo Internacional, Evento da CBC, função, evento ou atividade do tipo referido neste Artigo e qualquer deverá ser cancelada a acreditação anteriormente emitida. As Federações Nacionais de Cricket devem tomar todas as medidas dentro de seus poderes para dar efeito a este Artigo 10.11.1.1. Além disso, o CBC tomará todas as medidas necessárias para que o período de Suspensão seja reconhecido e executado por outras partes relevantes, incluindo outros Signatários, de acordo com o Artigo 15 do Código.

10.11.1.2 Um Jogador ou outra Pessoa que está sujeito a um período de Suspensão superior a quatro anos pode, após completar quatro anos do período de Suspensão, participar como atleta em eventos esportivos locais não sancionados ou sob jurisdição de um Signatário ou membro de um Signatário, mas apenas enquanto o evento esportivo local não estiver em um nível que poderia qualificar tal Jogador ou outra Pessoa direta ou indiretamente para competir





## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

(ou acumular pontos para) um campeonato nacional ou torneio / evento internacional e não envolve o Jogador ou outra Pessoa trabalhando em qualquer capacidade com Menores.

10.11.1.3 Um Jogador ou outra Pessoa que está sujeito a um período de Inelegibilidade deve permanecer sujeito a Testes durante esse período e deve fornecer informações sobre o paradeiro mediante solicitação para tal objetivo. Se um Jogador ou outra Pessoa cometer uma violação da regra antidopagem durante um período de Suspensão (incluindo, mas não se limitando a uma violação da regra antidopagem sob o Artigo 2.1), isso deve ser tratado como uma violação da regra antidopagem separada sob o CBC Código.

### 10.11.2 Retornar ao treinamento

Como uma exceção ao Artigo 10.11.1, um Jogador pode voltar a treinar com uma equipe ou usar as instalações de um clube ou outra organização membro de uma organização membro do Signatário durante o período mais curto de: (i) os últimos dois meses do período de inelegibilidade; ou (ii) o último quarto do período de Suspensão imposto.

### 10.11.3 Violação da Proibição de Participação durante Inelegibilidade

Quando um Jogador ou outra Pessoa que foi declarada Inelegível viola a proibição de participação durante esse período de Inelegibilidade, um novo período de Inelegibilidade igual em duração ao período original de Inelegibilidade deve ser adicionado ao final do período original de Inelegibilidade. O novo período de Inelegibilidade pode ser ajustado com base no grau de falha do Jogador ou de outra Pessoa e outras circunstâncias do caso. A determinação de se a proibição de participação enquanto Inelegível foi violada, e se um ajuste é apropriado, deve ser feita pela Organização Antidopagem cuja gestão de resultados levou à imposição do período inicial de Suspensão, e tal decisão estará sujeita recorrer de acordo com o Artigo 13. Em qualquer caso, quaisquer resultados obtidos pelo Jogador como resultado de tal participação serão automaticamente Desqualificados com todas as consequências resultantes, incluindo perda de quaisquer medalhas individuais, títulos individuais, pontos de classificação individuais e prêmios individuais obtidos nessa Partida Internacional ou outro torneio / evento e a não inclusão das estatísticas de desempenho do Jogador nessa Partida Internacional ou outro torneio / evento para médias e / ou recordes individuais.

Quando uma Pessoa de Suporte ao Jogador ou outra Pessoa ajudar uma Pessoa a violar a proibição de participação durante a Suspensão, o CBC deverá, onde tiver jurisdição sobre essa Pessoa de Suporte ao Jogador ou outra Pessoa, impor sanções por uma violação do Artigo 2.9 (Cumplicidade) para tal assistência.

### 10.11.4 Retenção de Apoio Financeiro durante Inelegibilidade

Além disso, para qualquer violação da regra antidopagem que não envolva uma sanção reduzida, conforme descrito no Artigo 10.4 ou 10.5, parte ou todo o apoio financeiro relacionado ao esporte ou outros benefícios relacionados ao esporte recebidos pelo Jogador ou outra Pessoa serão retidos pelo CBC ou Federação Nacional de Cricket responsável por tal apoio financeiro ou outros benefícios.

### 10.12 Publicação Automática de Sanção

Nos termos do artigo 14.º, uma parte obrigatória de cada sanção imposta ao abrigo do presente artigo 10.º inclui a publicação automática.

### 10.13 Teste de Reintegração

10.13.1 Como condição de reintegração, um Jogador que está sujeito a um período de Suspensão deve respeitar as condições do Artigo 10.11.1.3, caso contrário o Jogador não será elegível para reintegração até que ele / ela se tenha disponibilizado para Teste (notificando o CBC por escrito) por um período de tempo igual ao período de Suspensão restante na data em que ele / ela parou de se tornar disponível para Teste, exceto no caso de um Jogador se aposentar enquanto sujeito a um período de Suspensão, aplicam-se as condições estabelecidas no Artigo 5.4.

10.13.2 Durante o período restante de Suspensão, um mínimo de 2 testes devem ser realizados no Jogador. A Federação Nacional de Cricket será responsável por conduzir os



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

testes necessários, mas testes por qualquer Organização Antidopagem podem ser usados para satisfazer o requisito. Os resultados de tais testes devem ser relatados ao CBC. Além disso, imediatamente antes do final do período de Suspensão, mediante solicitação, um Jogador deve se submeter a Testes pelo CBC para as Substâncias e Métodos Proibidos que são proibidos em Testes Fora de Competição.

10.13.3 Uma vez que o período de Suspensão expirou, e o Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador cumpriu as condições de reintegração, então desde que o Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador tenha pago integralmente todos os valores confiscados sob o Código CBC, e cumprido em completo qualquer julgamento dos custos feitos contra ele / ela por qualquer Tribunal Antidopagem e / ou pelo CAS após qualquer apelação feita nos termos do Artigo 13, o Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador se tornará automaticamente reelegível para competir ou participar e nenhuma aplicação pelo Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador será necessário.

### **ARTIGO 11 CONSEQUENCIAS PARA EQUIPES**

11.1 Quando, em qualquer período de doze meses, mais de um membro de uma equipe de Cricket da Federação Nacional de Cricket foi notificado de uma possível violação da regra antidopagem nos termos do Artigo 7, o CBC deve conduzir um Teste de Alvo apropriado de Jogadores nessa Federação Nacional de Cricket time de Cricket.

11.2 Sem limitação ao Artigo 11.1, se mais de dois membros de uma equipe de Cricket da Federação Nacional de Cricket forem considerados como tendo cometido uma violação da regra antidopagem durante uma partida internacional, série de partidas internacionais ou evento CBC, o Conselho da CBC pode, em seu critério, impor tal sanção à equipe que considerar apropriada, tendo em devida consideração as circunstâncias de tais violações das regras antidopagem (por exemplo, perda de pontos, desqualificação da partida internacional ou série de partidas internacionais ou evento CBC, ou outra sanção) . Para evitar dúvidas, tal sanção será adicional a quaisquer Consequências impostas ao (s) Jogador (es) individual (is) que cometeram a violação da regra antidopagem.

### **ARTIGO 12 SANÇÕES E CUSTOS AVALIADOS CONTRA FEDERAÇÕES NACIONAIS DE CRICKET**

12.1 Quando quatro ou mais violações do Código CBC (além das violações do Artigo 2.4) forem cometidas por Jogadores ou Pessoal de Apoio ao Jogador afiliado a uma Federação Nacional de Cricket dentro de um período de 12 meses, o Conselho da CBC poderá, a seu critério, multará a Federação Nacional de Cricket em um valor de até US \$ 100.000.

12.2 Quando mais de um Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador de uma Federação Nacional de Cricket for descoberto que cometeu uma violação da regra antidopagem (exceto violações do Artigo 2.4 e violações envolvendo Substâncias Especificadas) durante um Evento CBC, o Conselho CBC pode, em sua discricão, multa a Federação Nacional de Cricket em um valor de até R\$ 10.000.

### **ARTIGO 13 APELOS**

13.1 Decisões Sujeitas a Apelação

As decisões tomadas de acordo com o Código CBC podem ser contestadas exclusivamente por meio de apelação, conforme estabelecido neste Artigo 13 (ou conforme disposto de outra forma no Código, no Código CBC ou nas Normas Internacionais). Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o CAS ordene de outra forma.

13.1.1 Escopo da revisão não limitado

O escopo da revisão na apelação inclui todas as questões relevantes ao assunto e não se limita expressamente às questões ou ao escopo da revisão antes do tomador de decisão inicial.

13.1.2 O CAS não deve adiar as conclusões que estão sendo apeladas



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

Ao tomar sua decisão, o CAS não precisa deferir a discricionariedade exercida pelo órgão cuja decisão está sendo apelada.

13.2 Recursos de decisões relativas a violações de regras antidopagem, consequências, suspensões provisórias, reconhecimento de decisões e jurisdição

13.2.1 As seguintes decisões podem ser apeladas exclusivamente ao CAS por qualquer uma das partes descritas no Artigo 13.2.2: uma decisão de que uma violação da regra antidopagem foi cometida, uma decisão que impõe (ou não) Consequências para uma violação da regra antidopagem, ou uma decisão de que nenhuma violação da regra antidopagem foi cometida; uma decisão de que um processo de violação da regra antidopagem não pode prosseguir por razões processuais (incluindo, por exemplo, porque passou muito tempo); uma decisão nos termos do Artigo 10.10.2 em relação à participação enquanto Inelegível; uma decisão da WADA de não conceder uma exceção ao requisito de aviso prévio de seis meses para um Jogador aposentado retornar à competição de acordo com o Artigo 5.4.1; uma decisão da WADA atribuindo autoridade de gerenciamento de resultados de acordo com o Artigo 7.1 do Código; uma decisão do CBC de não buscar um Resultado Analítico Adverso ou um Resultado Atípico como uma violação da regra antidopagem; uma decisão do TPI de não apresentar uma acusação após uma investigação nos termos do Artigo 7.6; (sujeito ao Artigo 13.2.3) uma decisão de impor uma Suspensão Provisória como resultado de uma Audiência Provisória; o descumprimento do CBC com o Artigo 7.8 do Código CBC; uma decisão de que o TPI carece de jurisdição para julgar uma alegada violação da regra antidopagem ou suas consequências; uma decisão para suspender ou não suspender um período de Inelegibilidade, ou para restabelecer ou não restabelecer, um período suspenso de Inelegibilidade nos termos do Artigo 10.6.1; uma decisão nos termos do Artigo 10.11.3; e uma decisão do CBC não reconhecer a decisão de uma Federação Nacional de Cricket ou de qualquer outra Organização Antidopagem de acordo com o Artigo 15.

13.2.2 Pessoas com Direito de Apelação

Nos casos sob o Artigo 13.2.1, as seguintes partes terão o direito de apelar ao CAS: (a) o Jogador ou outra Pessoa que é o objeto da decisão sendo apelada; (b) a outra parte no caso em que a decisão foi proferida; (c) CBC; (d) a Organização Nacional Antidopagem do país de residência da Pessoa ou países onde a Pessoa é nacional ou titular de licença; (e) qualquer outra Organização Antidopagem sob cujas regras uma sanção poderia ter sido imposta; e (f) WADA.

NOTA: O Artigo 13.2.2 dá à Organização Nacional Antidopagem na Índia o direito de apelar nos casos em que a Pessoa que é objeto da decisão sendo apelada reside ou seja nacional ou titular de licença na Índia. Esse direito é conferido para cumprir as disposições obrigatórias do Código. Não constitui, e não deve ser considerada como constituindo, qualquer renúncia do Conselho para o Controle do Cricket na Índia (a Federação Nacional de Cricket para o território da Índia) de sua reivindicação de ter o direito único e exclusivo de governar e regular o esporte do Cricket na Índia.

13.2.3 A única pessoa que pode apelar da decisão de impor uma Suspensão Provisória é o Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador afetado pela Suspensão Provisória. De acordo com o Artigo 13.2.1, ele / ela pode apelar daquela decisão exclusivamente ao CAS.

13.3 Falha em dar uma decisão oportuna

Quando, em um caso particular, o CBC falha em decidir se uma violação da regra antidopagem foi cometida dentro de um prazo razoável estabelecido pela WADA, a WADA pode escolher apelar diretamente ao CAS como se o CBC tivesse proferido uma decisão concluindo que nenhum violação da regra de doping foi cometida. Se o CAS determinar que uma violação da regra antidopagem foi cometida e que a WADA agiu razoavelmente ao eleger apelar diretamente ao CAS, então os custos razoáveis da WADA e as taxas legais para processar a apelação serão reembolsados à WADA pelo CBC.

13.4 Recursos relativos às TUEs

As decisões de AUT podem ser apeladas exclusivamente conforme previsto no Artigo 4.4.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

### 13.5 Recurso de decisões de acordo com o Artigo 12

As decisões do CBC de acordo com o Artigo 12 podem ser apeladas exclusivamente ao CAS pela Federação Nacional de Cricket.

### 13.6 Recursos relativos a sanções acordadas

Sanções acordadas impostas de acordo com o Artigo 8.4 podem ser apeladas exclusivamente ao CAS pela WADA ou pelo Jogador ou NADO do Pessoal de Suporte ao Jogador.

### 13.7 Notificação de decisões de apelação

O CBC deverá prontamente fornecer a decisão de apelação ao Jogador ou Pessoal de Apoio ao Jogador e às outras Organizações Antidopagem que teriam o direito de apelar conforme o Artigo 13.2.2.

### 13.8 Tempo para interposição de recursos

13.8.1 O prazo para apresentar uma apelação ao CAS será de vinte e um (21) dias a partir da data de recebimento da decisão fundamentada por escrito pela parte apelante. Quando o apelante for uma parte que não seja o TPI, para ser um depósito válido de acordo com este Artigo, uma cópia do recurso também deve ser apresentada no mesmo dia ao TPI.

13.8.2 Não obstante o Artigo 13.8.1, o seguinte se aplica em relação aos recursos interpostos por uma parte que não era parte no processo que levou à decisão sujeita a recurso:

13.8.2.1 No prazo de dez (10) dias a partir do recebimento da decisão por escrito e fundamentada, essa (s) parte (s) terá (m) o direito de solicitar ao órgão que emitiu a decisão uma cópia do processo em que se baseou;

13.8.2.2 Se tal solicitação for feita dentro do período de dez dias, a parte que fez a solicitação terá vinte e um (21) dias a partir do recebimento do arquivo para entrar com um recurso ao CAS.

13.8.3 Não obstante os Artigos 13.8.1 e 13.8.2, o prazo de apresentação de um recurso ou intervenção apresentado pela WADA será o mais tardar:

13.8.3.1 vinte e um (21) dias após o último dia em que qualquer outra parte no caso poderia ter apelado, ou

13.8.3.2 vinte e um (21) dias após o recebimento da WADA do arquivo completo relativo à decisão.

### 13.9 Procedimento de apelação

Em todas as apelações ao CAS de acordo com este Artigo 13:

13.9.1 O Código de Arbitragem Relacionada a Esportes do CAS deve ser aplicado, salvo como modificado ou complementado neste documento.

13.9.2 Recursos cruzados e outros recursos subsequentes por qualquer réu nomeado em casos trazidos ao CAS sob o Código CBC são especificamente permitidos. Qualquer parte com direito de recurso nos termos deste Artigo 13 deve apresentar um recurso cruzado ou recurso subsequente, o mais tardar, com a resposta da parte.

13.9.3 Qualquer Pessoa com direito a apelar de acordo com este Artigo 13 pode, dentro de 15 dias do recebimento da decisão, solicitar uma cópia do arquivo completo do caso referente a essa decisão. Quando tais informações não vierem do órgão de tomada de decisão mediante solicitação, qualquer parte que estiver entrando com um recurso terá direito à assistência do CAS para obter todas as informações relevantes das partes para a decisão que está sendo apelada, e as informações devem ser fornecidas se o CAS assim determinar.

13.9.4 A lei aplicável será a lei inglesa e a apelação será conduzida em inglês, a menos que as partes acordem de outra forma.

13.9.5 A decisão do CAS será final e vinculativa para todas as partes, e nenhum direito de apelação deverá ocorrer na decisão do CAS. Sujeito ao Artigo 14.1, a decisão do CAS será Publicamente Reportada pelo CBC dentro de 20 dias após o recebimento.

## ARTIGO 14 DIVULGAÇÃO PÚBLICA E CONFIDENCIALIDADE

14.1 Nem o CBC nem qualquer Federação Nacional de Cricket, Organização Nacional Antidopagem ou WADA deve identificar publicamente os Jogadores cujas Amostras resultaram



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

em Achados Analíticos Adversos, ou Jogadores ou outras Pessoas que foram acusadas de terem violado outros Artigos do Código CBC, até o Jogador ou outra Pessoa recebeu um Aviso de cobrança de acordo com o Artigo 7. Uma vez que seja decidido em uma audiência de acordo com o Artigo 8 ou 13 que uma violação do Código CBC foi estabelecida, a publicação dessa decisão será determinada de acordo com os Artigos 8.2.6, 8.2.7 e 13.9.5, salvo que quando o Jogador ou outra Pessoa descoberta como tendo cometido uma violação da regra antidopagem seja Menor, o Relatório Público da decisão será opcional e proporcional aos fatos e circunstâncias do caso. O CBC também deverá, dentro do prazo para publicação, enviar todas as decisões de primeira instância e apelação à WADA. A publicação deve ser realizada, no mínimo, colocando as informações necessárias no site da CBC e deixando as informações por mais de um mês ou pela duração de qualquer período de Suspensão.

14.2 Em qualquer caso sob o Código CBC onde for determinado, após uma audiência ou apelação, que o Jogador ou outra Pessoa não cometeu uma violação da regra antidopagem, a decisão pode ser Divulgada Publicamente apenas com o consentimento do Jogador ou outra Pessoa que é o sujeito da decisão. O CBC deve envidar esforços razoáveis para obter tal consentimento e, se o consentimento for obtido, divulgará publicamente a decisão na íntegra ou na forma redigida que o Jogador ou outra Pessoa possa aprovar.

14.3 A CBC deve envidar todos os esforços razoáveis para garantir que as pessoas sob seu controle não identifiquem publicamente os Jogadores cujas Amostras resultaram em Achados Analíticos Adversos ou Achados Analíticos Atípicos ou Achados Biológicos Adversos de Passaporte, ou Jogadores ou outras Pessoas que tenham uma Suspensão Provisória imposta a eles, ou alegadamente ter cometido uma violação da regra antidopagem ao abrigo do Código CBC, a menos e até que o Jogador ou outra Pessoa tenha recebido um Aviso de Cobrança de acordo com o Artigo 7. No entanto, o CBC a seu critério pode, a qualquer divulgar a outras organizações as informações que a CBC possa considerar necessárias ou apropriadas para facilitar a administração ou aplicação do Código CBC, desde que cada organização forneça garantia satisfatória à CBC de que a organização manterá todas essas informações em sigilo. A CBC, nem qualquer oficial do CBC, não comentará publicamente sobre os fatos específicos de um caso pendente (ao contrário da descrição geral do processo e da ciência), exceto em resposta a comentários públicos atribuídos ao Jogador ou Pessoal de Suporte ao Jogador envolvido no caso ou seus representantes.

14.4 Quando a WADA, um Jogador ou NADO de outra Pessoa ou Federação Nacional de Cricket receber informações a respeito de qualquer processo conduzido de acordo com o Artigo 7, 8 ou 13, eles não devem divulgar tais informações além das Pessoas com necessidade de saber até que o CBC tenha feito Divulgação Pública ou não fez Divulgação Pública de acordo com o Artigo 14.1 acima.

14.5 Todas as comunicações com um laboratório em relação aos testes realizados nos termos do Código CBC devem ser conduzidas de tal forma que o laboratório não seja informado da identidade do (s) Jogador (es) envolvido (s), exceto quando necessário como parte da investigação de um caso potencial e / ou a apresentação de evidências a um Tribunal Antidopagem.

14.6 Os detalhes de todos os testes realizados de acordo com o Código CBC, ou seja, data do teste, nome do Jogador testado e se o teste foi em competição ou fora de competição, devem, sempre que possível, ser inseridos no banco de dados da WADA o mais rápido tanto quanto possível após tais testes terem sido conduzidos e disponibilizados através desse banco de dados para o Jogador, WADA e outras Organizações Antidopagem que têm jurisdição para testar Jogadores, de forma que a duplicação dos esforços antidopagem possa ser evitada.

14.7 A informação de localização fornecida ao CBC por um Jogador de acordo com o Artigo 5.3.2 deve ser inserida no Banco de Dados da WADA com base em que deve ser mantida na mais estrita confidencialidade em todos os momentos, deve ser usada pela WADA e outros agentes antidopagem Organizações apenas para fins de controle de doping, e serão destruídas quando não forem mais relevantes para tais fins.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

14.8 Todos os Jogadores e Pessoal de Suporte ao Jogador serão considerados como tendo concordado, para fins de proteção de dados aplicáveis e outras leis e para todos os outros fins, em ter consentido com a coleta, processamento, divulgação e uso de informações relacionadas a eles, incluindo informações pessoais em relação a eles, de acordo com as disposições da Norma Internacional para a Proteção da Privacidade e de outra forma conforme exigido para implementar o Código CBC.

### **ARTIGO 15 RECONHECIMENTO DE DECISÕES**

15.1 Qualquer decisão de um Tribunal Antidopagem com relação a uma violação do Código CBC será aplicável em todo o mundo e será reconhecida por todas as Federações Nacionais de Cricket, que tomarão imediatamente todas as medidas disponíveis para fazer cumprir e dar efeito a tais decisões, incluindo por exigir que os organizadores de quaisquer partidas, torneios ou eventos sancionados pela Federação Nacional de Cricket reconheçam, façam cumprir e executem tais decisões.

15.2 Os testes, resultados da audiência ou outras decisões finais (incluindo decisões de suspensão provisória) de qualquer Signatário do Código que sejam consistentes com o Código e estejam dentro da autoridade do Signatário devem ser aplicáveis em todo o mundo e devem ser reconhecidos e respeitados pelo CBC e seu Nacional Federações de Cricket (incluindo em relação a quaisquer Partidas, torneios ou eventos sancionados por tais Federações Nacionais de Cricket) automaticamente após o recebimento da notificação das mesmas, sem a necessidade de qualquer outra formalidade. Cada uma das CBC e suas Federações Nacionais de Cricket devem tomar todas as medidas disponíveis para fazer cumprir e dar efeito a tais decisões.

15.3 Os resultados do teste e da audiência ou outras decisões finais (incluindo decisões relativas à imposição de uma suspensão provisória) de qualquer não signatário cujas regras aplicáveis sejam consistentes com o Código também devem ser reconhecidos e respeitados pelo CBC e suas Federações Nacionais de Cricket (incluindo em relação a quaisquer partidas, torneios ou eventos sancionados por tal Federação Nacional de Cricket) automaticamente após o recebimento da notificação dos mesmos, sem a necessidade de qualquer outra formalidade. Cada uma das CBC e suas Federações Nacionais de Cricket devem tomar todas as medidas disponíveis para fazer cumprir e dar efeito a tais decisões.

### **ARTIGO 16 ESTATUTO DE LIMITAÇÕES**

Nenhum processo de violação da regra antidopagem pode ser iniciado sob o Código CBC contra um Jogador ou outra Pessoa, a menos que tal Jogador ou outra Pessoa tenha sido notificado da violação da regra antidopagem conforme previsto no Artigo 7, ou notificação tenha sido razoavelmente tentada, dentro de dez anos a partir da data em que se afirma que a violação da regra antidopagem ocorreu.

### **ARTIGO 17 CONFORMIDADE E RELATÓRIO ESTATÍSTICO**

17.1 Relatórios de conformidade da CBC para a WADA

O CBC apresentará um relatório à WADA sobre a conformidade do CBC com o Código a cada dois anos e deverá explicar as razões para qualquer não conformidade.

17.2 Conformidade pelas Federações Nacionais de Cricket

Deve ser uma condição para adesão à CBC que todas as Federações Nacionais de Cricket cumpram o Código CBC.

17.3 Relatórios Estatísticos

As Federações Nacionais de Cricket devem relatar ao CBC no final de cada ano civil os resultados de todos os Controles de Doping em suas respectivas jurisdições, classificados por Jogador e identificando cada data em que o Jogador foi testado, a entidade que conduziu o teste e se o teste foi Em competição ou fora de competição. O CBC pode publicar



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

periodicamente os dados recebidos das Federações Nacionais de Cricket, exceto que (a menos que especificamente acordado pela Federação Nacional de Cricket em questão) a identidade dos Jogadores testados não seja publicada. O CVC deverá, pelo menos anualmente, publicar publicamente um relatório estatístico geral de suas atividades de Controle de Doping, com uma cópia fornecida à WADA.

### **ARTIGO 18 ALTERAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO CBC**

18.1 O Código CBC pode ser alterado de tempos em tempos pela CBC. Essas emendas entrarão em vigor na data especificada pela CBC.

18.2 O Código CBC deve ser interpretado como um texto independente e autônomo e não por referência a leis ou estatutos existentes de qualquer Signatário ou governo.

18.3 Os cabeçalhos usados para os vários artigos do Código CBC são apenas para fins de orientação e não devem ser considerados parte da substância do Código CBC ou para informar ou afetar de qualquer forma a linguagem das disposições às quais referir.

18.4 O Código CBC foi adotado de acordo com as disposições aplicáveis do Código e deve ser interpretado de maneira consistente com o Código. Os comentários anotando várias disposições do Código devem (se necessário) ser usados para auxiliar na compreensão e interpretação do Código CBC.

18.5 O Código CBC entrará em vigor e efeito em 9 de abril de 2019 (a "Data de Vigência"). Não se aplicará retrospectivamente a assuntos pendentes antes da Data Efetiva; desde que, no entanto:

18.5.1 Qualquer caso pendente antes da Data de Vigência, ou trazido após a Data de Vigência, mas com base em atos ou omissões que ocorreram antes da Data de Vigência, será regido pela versão predecessora do Código CBC em vigor no momento em que ocorreu uma violação da regra de doping, exceto que (i) os Artigos 10.7.5 e 16 do Código CBC serão aplicados retroativamente (a menos que no caso do Artigo 16, o estatuto de limitações sob a versão predecessora do Código CBC já tenha expirado na Data de Vigência, caso em que não se aplica o artigo 16.º); e (ii) o Tribunal Antidopagem pode decidir aplicar outras disposições do Código CBC também quando isso beneficia o Jogador ou outra Pessoa que supostamente cometeu a violação da regra antidopagem com base no princípio da *lex mitior*.

18.5.2 Sujeito sempre ao Artigo 10.7.5, as violações das regras antidopagem cometidas antes da Data de Vigência, seja nas versões anteriores do Código CBC e / ou outras regras relevantes, contam como ofensas anteriores para fins de determinação de sanções nos termos do Artigo 10.7, e especialmente 10.7.5. Se a sanção para a primeira infração foi determinada com base nas versões anteriores do Código CBC, então, para os fins do Artigo 10.7.1, essa sanção deve ser desconsiderada e, em vez disso, a sanção que teria sido imposta para a primeira violação se as regras estivessem em conformidade com a versão atual aplicada será usada.

18.6 Sujeito ao Artigo 18.2, o Código CBC é regido e deve ser interpretado de acordo com a lei inglesa. Estritamente sem prejuízo das disposições de arbitragem dos Artigos 8 e 13 do Código da CBC, as disputas relacionadas ao Código da CBC estarão sujeitas à jurisdição exclusiva dos tribunais ingleses.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

**APÊNDICE 1 - DEFINIÇÕES**

Administração. Fornecer, fornecer, supervisionar, facilitar ou de outra forma participar do Uso ou Tentativa de Uso por outra Pessoa de uma Substância Proibida ou Método Proibido. No entanto, esta definição não deve incluir as ações de pessoal médico de boa fé envolvendo uma substância proibida ou método proibido usado para fins terapêuticos genuínos e legais ou outra justificativa aceitável e não deve incluir ações envolvendo substâncias proibidas que não são proibidas em fora da competição Testes, a menos que as circunstâncias como um todo demonstrem que tais Substâncias Proibidas não se destinam a propósitos terapêuticos legítimos e legais ou têm como objetivo melhorar o desempenho esportivo.

Descoberta analítica adversa. Um relatório de um laboratório credenciado pela WADA ou outra entidade aprovada pela WADA, consistente com o Padrão Internacional para Laboratórios e Documentos Técnicos relacionados, que identifica em uma Amostra a presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores (incluindo quantidades elevadas de substâncias endógenas) ou evidência do Uso de um Método Proibido.

Gerente Antidopagem. Um nomeado da Federação Nacional de Cricket com responsabilidades de supervisão em relação às Regras, ou seu designado.

Organização Antidopagem. Um Signatário que é responsável por adotar regras para iniciar, implementar ou fazer cumprir qualquer parte do processo de Controle de Dopagem. Isso inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paraolímpico Internacional, outras Organizações de Grandes Eventos que conduzem Testes em seus torneios / eventos, WADA, Federações Internacionais como a CBC e Organizações Nacionais Antidopagem.

Painel Antidopagem. Conforme definido no Artigo 8.1.1.

Tribunal Antidopagem. Um painel de três pessoas (sujeito ao Artigo 8.1.7) nomeado pela Federação Nacional de Cricket consistindo de um Presidente (que deve ser legalmente qualificado) e outros advogados e / ou um especialista médico e / ou um especialista técnico com experiência em anti -dopagem, para desempenhar as funções atribuídas ao Tribunal Antidopagem de acordo com as Regras. Cada membro do Tribunal Antidopagem será independente da Federação Nacional de Cricket, que pode fornecer uma compensação razoável e reembolso de despesas para tais membros.

Painel de apelação. Um painel de três pessoas (sujeito ao Artigo 13.4.3) nomeado de acordo com o Artigo 13.4, e consistindo de um Presidente (que deve ser legalmente qualificado) e outros advogados e / ou um especialista médico e / ou um especialista técnico com experiência em antidopagem, para desempenhar as funções atribuídas ao Painel de Apelação de acordo com as Regras. Cada membro do Painel de Apelação deve ser independente da Federação Nacional de Cricket, que pode fornecer uma compensação razoável e reembolso de despesas para tais membros.

Tentativa. Envolver-se propositalmente em conduta que constitui uma etapa substancial em um curso de conduta planejado para culminar no cometimento de uma violação da regra antidopagem. Desde que, no entanto, não haja violação da regra antidopagem com base unicamente em uma tentativa de cometer uma violação se a pessoa renunciar à tentativa antes de ser descoberta por um terceiro não envolvido na tentativa.





**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

Descoberta atípica. Um relatório de um laboratório credenciado pela WADA ou outra entidade aprovada pela WADA que requer investigação adicional, conforme fornecido pelo Padrão Internacional para Laboratórios ou documentos técnicos relacionados, antes da determinação de um Resultado Analítico Adverso.

CAS. O Tribunal de Arbitragem do Esporte em Lausanne, Suíça.

Concorrência. Uma série ou combinação de qualquer número de partidas individuais jogadas como parte de uma liga, eliminatória ou outro torneio ou evento.

Consequências das violações das regras antidoping (“Consequências”). Uma violação da regra antidopagem pode resultar em um ou mais dos seguintes: (a) Desqualificação significa que os resultados individuais do jogador de Cricket em uma partida específica são invalidados, com todas as consequências resultantes, incluindo: (i) perda de quaisquer medalhas individuais ou outros prêmios premiados; e (ii) perda de quaisquer pontos de classificação oficiais alcançados; (b) Inelegibilidade significa que o jogador de Cricket ou outra Pessoa está impedido por causa de uma violação da regra antidopagem por um período de tempo especificado de participação em qualquer Competição ou outra atividade ou financiamento conforme previsto no Artigo 10.11.1.1 das Regras; (c) Suspensão provisória significa que o jogador de Cricket ou outra pessoa está temporariamente impedido de participar do esporte de Cricket enquanto se aguarda uma decisão sobre a alegação de que cometeu uma violação da regra antidopagem; (d) Consequências financeiras significa uma sanção financeira imposta por uma violação da regra antidopagem ou para recuperar custos associados a uma violação da regra antidopagem; e (e) Divulgação Pública ou Notificação Pública significa a disseminação ou distribuição de informação ao público em geral ou Pessoas além das Pessoas com direito a notificação prévia de acordo com o Artigo 14.

Produto contaminado. Um produto que contém uma Substância Proibida que não é divulgada no rótulo do produto ou nas informações disponíveis em uma pesquisa razoável na Internet.

Jogador de Cricket. Qualquer pessoa que compete em qualquer nível no esporte sob a jurisdição da Federação Nacional de Cricket; salvo que para os fins do Artigo 2.8, um jogador de Cricket é qualquer pessoa que participe em qualquer nível em qualquer esporte sob a autoridade de qualquer Signatário, governo ou outra organização esportiva que aceite o Código Mundial Antidopagem.

Endereço indicado do jogador de Cricket. Conforme definido no Artigo 1.5.

Pessoa de apoio ao jogador de Cricket. Conforme definido no Artigo 1.8.

Exigem. Conforme definido no Artigo 7.5.3.1.

Desqualificação. Veja Consequências, acima.

Controle de doping. Todas as etapas e processos, desde o planejamento da distribuição do teste até a decisão final de qualquer recurso, incluindo todas as etapas e processos intermediários, como o fornecimento de informações sobre localização, coleta e manuseio de amostras, análise laboratorial, TUEs, gestão de resultados e audiências.

Data efetiva. Conforme definido no Artigo 18.5.

Evento. Uma série de competições individuais conduzidas em conjunto sob um órgão dirigente.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

Período do evento. Para os fins do Código Mundial Antidopagem, o Período do Evento será considerado como começando e terminando ao mesmo tempo que o período Em Competição, conforme estabelecido no Artigo 5.2.2.

Local do evento. Para os fins do Código Mundial Antidopagem, os locais assim designados pelo órgão dirigente para a Partida ou Evento.

Culpa. Falha é qualquer violação do dever ou qualquer falta de cuidado apropriado a uma situação particular. Fatores a serem levados em consideração na avaliação do grau de falha de um jogador de Cricket ou de outra pessoa incluem, por exemplo, a experiência do jogador de Cricket ou de outra pessoa, seja o jogador de Cricket ou outra pessoa menor, considerações especiais como deficiência, o grau de risco que deve ser percebido pelo jogador de Cricket e o nível de cuidado e investigação exercido pelo jogador de Cricket em relação ao que deveria ter sido o nível de risco percebido. Ao avaliar o jogador de Cricket ou o grau de falha de outra pessoa, as circunstâncias consideradas devem ser específicas e relevantes para explicar o afastamento do jogador de Cricket ou de outra pessoa do padrão de comportamento esperado. Assim, por exemplo, o fato de um jogador de Cricket perder a oportunidade de ganhar grandes somas de dinheiro durante um período de inelegibilidade, ou o fato de o jogador de Cricket ter apenas um curto período de tempo restante em sua carreira, ou o momento do esporte calendário, não seriam fatores relevantes a serem considerados na redução do período de Suspensão de acordo com o Artigo 10.5.1 ou 10.5.2.

Falha de arquivamento. Conforme definido no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Consequências financeiras. Veja as consequências acima.

CBC. O Conselho Internacional de Cricket ou seu representante.

Código CBC. Conforme definido no Artigo 1.3.

Eventos ICC. Cada um dos seguintes: (a) a Copa do Mundo de Cricket ICC; (b) o ICC World Twenty20; (c) a Copa do Mundo de Cricket Sub 19 da ICC; (d) Copa do Mundo de Cricket Feminino da ICC; (e) o Troféu ICC Champions; (f) ICC World Cup Qualifying Tournament; (g) ICC World Twenty20 Qualifying Tournament; e (h) qualquer outro evento organizado ou sancionado pela ICC de tempos em tempos, desde que a ICC tenha dado pelo menos três meses de aviso prévio a todas as equipes participantes de tal evento que será considerado um Evento da ICC para os fins de as regras.

Em competição. O período descrito no Artigo 5.2.2.

Inelegibilidade. Veja Consequências, acima.

Jogador de Cricket de nível internacional. Qualquer jogador de Cricket que participe ou que tenha participado anteriormente em qualquer momento (seja como membro de um XI inicial ou como um substituto oficialmente designado) em uma partida internacional, conforme esse termo é definido no Código CBC.

Pool de teste registrado internacional ou IRTP. Conforme definido no Artigo 5.3.2.1.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

**Padrão internacional.** Um padrão adotado pela WADA em apoio ao Código Mundial Antidopagem, conforme revisado de tempos em tempos, tais revisões entrando em vigor em relação às Regras na data especificada pela WADA, sem a necessidade de qualquer ação adicional por parte da Federação Nacional de Cricket. As Normas Internacionais incluirão todos os documentos técnicos emitidos de acordo com a Norma.

**Organizações de grandes eventos.** As associações continentais de Comitês Olímpicos Nacionais e outras organizações multiesportivas internacionais que funcionam como o órgão dirigente para qualquer evento continental, regional ou outro internacional.

**Marcador.** Um composto, grupo de compostos ou variável (s) biológica (s) que indica a presença e / ou uso de uma substância proibida ou método proibido.

**Combine.** Uma partida entre duas equipes de Cricket, de qualquer formato e duração, que seja organizada, convocada ou autorizada pela Federação Nacional de Cricket ou qualquer um de seus membros ou afiliados ou licenciados.

**Metabólito.** Qualquer substância produzida por um processo de biotransformação.

**Menor.** Uma pessoa natural que ainda não atingiu a idade de dezoito anos.

**Teste perdido.** Conforme definido no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

**Organização Nacional Antidopagem ou NADO.** A (s) entidade (s) designada (s) por cada país como possuidora da autoridade e responsabilidade primária para adotar e implementar regras antidopagem, dirigir a coleta de Amostras, a gestão dos resultados dos testes e a condução das audiências, tudo em nível nacional. Se essa designação não tiver sido feita pela (s) autoridade (s) pública (s) competente (s), a entidade será o Comitê Olímpico Nacional do país ou seu representante. A Organização Nacional Antidopagem do Brasil é o COB - Comitê Olímpico Brasileiro.

**Federação Nacional de Cricket.** A Confederação Brasileira de Cricket, que é membro e é reconhecida pelo CBC como a entidade que rege a modalidade de cricket no Brasil.

**Jogador de nível nacional.** Conforme definido no Artigo 1.1.

**Comitê Olímpico Nacional.** Organização reconhecida em cada país pelo Comitê Olímpico Internacional. O termo Comitê Olímpico Nacional também incluirá a Confederação Nacional do Esporte nos países onde a Confederação Nacional do Esporte assume responsabilidades típicas do Comitê Olímpico Nacional na área antidopagem.

**Pool de teste registrado nacional.** Conforme definido no Artigo 5.3.2.1.

**Sem aviso prévio.** Um controle de dopagem que ocorre sem aviso prévio ao jogador de cricket e onde o jogador de cricket é continuamente acompanhado desde o momento da notificação até o fornecimento da amostra.

**Sem falha ou negligência.** O jogador de cricket ou outra pessoa estabelecendo que não sabia ou suspeitava, e não poderia razoavelmente ter sabido ou suspeitado, mesmo com o exercício da maior cautela, que ele / ela tinha usado ou recebido a substância proibida ou método proibido ou de outra forma violado uma regra anti-doping. Exceto no caso de Menor, para



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

qualquer violação do Artigo 2.1, o Cricket deve também estabelecer como a Substância Proibida entrou em seu sistema.

Nenhuma falha significativa ou negligência. O jogador de cricket ou outra Pessoa que estabeleça que sua Falha ou negligência, quando vista na totalidade das circunstâncias e levando em consideração os critérios de Nenhuma Falha ou Negligência, não foi significativa em relação à violação da regra antidopagem. Exceto no caso de Menor, para qualquer violação do Artigo 2.1, o Cricket deve também estabelecer como a Substância Proibida entrou em seu sistema.

Notificação de cobrança. Conforme definido no Artigo 7.2.3.

Fora da competição. O (s) período (s) descrito (s) no Artigo 5.3.1.1.

Pessoa. Uma pessoa física, uma organização ou outra entidade.

Posse. Posse real, física ou a Posse construtiva (que deve ser encontrada apenas se a Pessoa tiver controle exclusivo ou pretenda exercer controle sobre a Substância / Método Proibido ou as instalações em que existe uma Substância / Método Proibido); desde que, no entanto, se a Pessoa não tiver controle exclusivo sobre a Substância / Método Proibido ou as instalações em que existe uma Substância / Método Proibido, a Posse construtiva só será encontrada se a Pessoa souber da presença da Substância / Método Proibido e pretendia exercer controle sobre ele. Desde que, no entanto, não haja violação da regra antidopagem com base unicamente na Posse se, antes de receber notificação de qualquer tipo de que a Pessoa cometeu uma violação da regra antidopagem, a Pessoa tomou medidas concretas demonstrando que a Pessoa nunca pretendeu ter Posse e renunciou à Posse declarando-a explicitamente a uma Organização Antidopagem. Não obstante qualquer coisa em contrário nesta definição, a compra (incluindo por qualquer meio eletrônico ou outro meio) de uma Substância Proibida ou Método Proibido constitui Posse pela Pessoa que faz a compra.

Lista Proibida. A lista que identifica as substâncias proibidas e os métodos proibidos.

Método proibido. Qualquer método assim descrito na Lista Proibida.

Substância Proibida. Qualquer substância, ou classe de substância, assim descrita na Lista Proibida.

Audiência Provisória. Para os fins do Artigo 7.7, uma audiência abreviada acelerada ocorrendo antes de uma audiência nos termos do Artigo 8 que forneça ao jogador de cricket ou outra pessoa uma notificação e uma oportunidade de ser ouvido por escrito ou oralmente.

Suspensão provisória. Veja Consequências, acima.

Divulgação pública ou relatório público. Veja as consequências acima.

Quadro de revisão. Um painel permanente nomeado pela Federação Nacional de cricket ou NADO, consistindo de pessoas com experiência médica, técnica e / ou jurídica em antidopagem, para desempenhar as funções atribuídas ao Conselho de Revisão nas Regras. Outras pessoas podem ser cooptadas para o Conselho de Revisão, caso a caso, quando houver necessidade de sua especialização e / ou experiência específica. Cada membro do painel do Conselho de Revisão deve ser independente da Federação Nacional de cricket, que pode fornecer uma compensação razoável e reembolso de despesas para tais membros.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

Amostra. Qualquer material biológico coletado para fins de controle de doping.

Signatários. Essas entidades que assinam o Código Mundial Antidopagem e concordam em cumprir o Código Mundial Antidopagem, incluindo o Comitê Olímpico Internacional, Federações Internacionais, Comitê Paraolímpico Internacional, Comitês Olímpicos Nacionais, Comitês Paraolímpicos Nacionais, Organizações de Eventos Principais, Antidopagem Nacional Organizações e WADA.

Substâncias especificadas. Conforme definido no Artigo 4.1.2.

Assistência Substancial. Para os fins do Artigo 10.6.1, uma Pessoa que fornece Assistência Substancial deve: (a) divulgar totalmente em uma declaração por escrito assinada todas as informações que ele / ela possui em relação às violações das regras antidopagem; e (b) cooperar totalmente com a investigação e julgamento de qualquer caso relacionado a essas informações, incluindo, por exemplo, apresentar testemunho em uma audiência, se solicitado a fazê-lo pela Federação Nacional de cricket, uma Organização Antidopagem ou painel de audiência. Além disso, as informações fornecidas devem ser credíveis e devem incluir uma parte importante de qualquer caso que seja iniciado ou, se nenhum caso for iniciado, deve ter fornecido uma base suficiente para o caso ter sido iniciado.

Adulteração. Alterar para um propósito impróprio ou de forma imprópria; trazer influência imprópria para exercer; interferindo indevidamente; obstruir, enganar ou se envolver em qualquer conduta fraudulenta para alterar os resultados ou impedir a ocorrência de procedimentos normais.

Teste de destino. Seleção de jogadores de cricket específicos para teste com base nos critérios estabelecidos no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Testando. As partes do processo de Controle de Doping que envolvem planejamento de distribuição de teste, coleta de amostra, manuseio de amostra e transporte de amostra para o laboratório.

Tráfico. Vender, dar, administrar, transportar, enviar, entregar ou distribuir (ou possuir para qualquer fim) uma substância proibida ou método proibido (fisicamente ou por qualquer meio eletrônico ou outro) por um jogador de cricket ou outra pessoa sujeita à jurisdição de um Organização Antidopagem para terceiros; desde que, entretanto, esta definição não inclua: (a) as ações de pessoal médico de boa fé envolvendo uma Substância Proibida usada para fins terapêuticos legítimos e legais ou outra justificativa aceitável; ou (b) ações envolvendo Substâncias Proibidas que não são proibidas em Testes Fora de Competição, a menos que as circunstâncias como um todo demonstrem que tais Substâncias Proibidas não foram destinadas a propósitos terapêuticos genuínos e legais ou têm como objetivo melhorar o desempenho esportivo.

TER. Conforme definido no Artigo 4.4.1.

Painel de apelação TUE Um painel nomeado pela Federação Nacional de Cricket ou NADO e composto por pelo menos três médicos com experiência no atendimento e tratamento de jogadores de Cricket e sólidos conhecimentos de clínica e medicina do exercício, para desempenhar as funções atribuídas ao Painel de Apelação TUE sob as regras.

Comitê TUE. Um painel nomeado pela Federação Nacional de Cricket ou pela NADO e composto por pelo menos três médicos com experiência no cuidado e tratamento de jogadores



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

de Cricket e um conhecimento sólido da medicina clínica e do exercício, para desempenhar as funções atribuídas ao Comitê TUE de acordo com as Regras. Em todos os casos que envolvem um jogador de Cricket com deficiência, um dos médicos deve ter experiência no cuidado e tratamento de jogadores de Cricket com deficiência.

Usar. A utilização, aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer meio de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido.

WADA. A Agência Mundial Antidopagem.

Banco de dados WADA. Um banco de dados on-line, com um sistema de segurança de última geração, mantido pela WADA para fins de coleta de informações antidopagem, atualmente conhecido como Sistema de Administração e Gerenciamento Antidopagem (ADAMS).

Falhas de paradeiro. Conforme definido no Artigo 2.4.

Código Mundial Antidopagem. A versão do Código Mundial Antidopagem emitido pela WADA e entrando em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

**APÊNDICE 2 - A LISTA PROIBIDA**

A qualquer momento, a versão atual da Lista Proibida está disponível na seção antidopagem do site da Federação Nacional de Cricket no seguinte endereço:

Lista de Inglês Proibidos WADA 2020: <http://www.cricketbrasil.org/root-cbwebsite/wp-content/uploads/2020/11/WADA-2020-Portugu%C3%AAs-Lista-Proibidos.pdf>

NOTA IMPORTANTE: a Lista Proibida é atualizada anualmente, com efeito a partir de 1º de janeiro de cada ano. Todos os jogadores de Cricket e de suporte de Cricket devem, portanto, revisar a nova Lista Proibida (disponível no site da Federação Nacional de Cricket) a cada ano no período anterior a 1º de janeiro para garantir que qualquer coisa que eles ingiram ou usem, bem como qualquer tratamento médico que recebam, não dar origem a uma violação da regra antidopagem segundo as Regras.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

**APÊNDICE 3 - PROTOCOLOS DE TESTE DE CRICKET**

**PREÂMBULO**

Os protocolos a seguir foram desenvolvidos para complementar o Padrão Internacional para Testes e Investigações, conforme necessário, para refletir as especificidades do Cricket. Eles não têm a intenção de alterar ou contradizer o Padrão Internacional para Testes e Investigações. Em caso de conflito entre estes protocolos e o Padrão Internacional para Testes e Investigações, o último prevalecerá.

Além das definições estabelecidas no Apêndice 1, para os fins deste Apêndice 3, as seguintes definições também se aplicam:

Oficial de Controle de Doping (DCO) significa qualquer oficial que delegou responsabilidade pelo gerenciamento no local da coleta de Amostras em uma Partida.

O DCO líder significa o DCO com responsabilidade geral por coordenar o gerenciamento no local da coleta de amostra em uma partida.

Árbitro da partida significa a pessoa oficialmente nomeada para cumprir as funções de 'Árbitro da partida' em qualquer partida.

Representante da NCF significa o Gerente Antidopagem (ou seu designado) ou qualquer outro representante da Federação Nacional de Cricket devidamente autorizado para realizar as funções estabelecidas neste Apêndice 3.

Gerente de Equipe significa o gerente de uma equipe de Cricket que participa de uma partida (ou seu representante designado).

**1. A seleção de jogadores de Cricket para testes em competição (ISTI Artigo 4.4.1)**

1.1 De acordo com o Artigo 5.1.1 das Regras e o Artigo 4 do Padrão Internacional para Testes e Investigações, a Federação Nacional de Cricket será responsável por auxiliar a NADO a elaborar um plano de distribuição de testes para o Cricket doméstico jogado na jurisdição da Federação Nacional de Cricket. Um elemento desse plano serão os testes em competição em partidas.

1.2 Nessas partidas em que os testes em competição são selecionados para ocorrer, os jogadores de Cricket que serão obrigados a fornecer amostras para teste serão selecionados aleatoriamente de acordo com o seguinte procedimento:

1.2.1 Antes ou durante o início de qualquer dia de jogo em uma partida, o árbitro da partida (ou o representante da NCF onde ele / ela estiver presente) irá convocar uma reunião de seleção na estação de controle de doping ou em outro local que ele / ela pode considerar apropriado.

1.2.1.1 Os seguintes indivíduos devem comparecer à reunião de seleção: (a) o Árbitro da Prova (ou o Representante da NCF onde ele / ela estiver presente); e (b) o Gerente de Equipe de cada uma das duas equipes participantes da Partida (ou qualquer representante nomeado pelo Gerente de Equipe em circunstâncias em que o Gerente de Equipe não possa comparecer).

1.2.1.2 Além disso, o DCO Líder (onde ele / ela estiver presente no momento da reunião de seleção) pode participar da reunião de seleção.





## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

1.2.1.3 A menos que acordado de outra forma pelo Árbitro da Prova (ou pelo Representante da NCF), nenhum outro indivíduo deve estar presente na reunião de seleção.

1.2.2 Na reunião de seleção, o Árbitro da Prova (ou o Representante da NCF) fornecerá um conjunto de cartas numeradas de um (1) a onze (11) para cada Gerente de Equipe.

1.2.3 Cada Chefe de Equipe colocará simultaneamente seus cartões com a face para baixo em uma superfície plana de modo a expor apenas o verso dos cartões, que deve estar em branco. Ele / ela pode então reorganizar esses cartões até que esteja completamente satisfeito de que eles foram colocados aleatoriamente e não contêm quaisquer marcas ou características de identificação.

1.2.4 Uma vez que ambos os gerentes de equipe tenham confirmado que estão satisfeitos com o layout de seus cartões, eles devem, por sua vez, e sem revelar os números escritos no lado para baixo dos cartões, selecionar dois (2) cartões das cartas opostas do Team Manager. Imediatamente após a seleção das cartas do adversário, ambos os Gerentes de Equipe devem, sem revelar os números escritos no lado para baixo das cartas, assinar o verso das duas (2) cartas que foram selecionadas. As duas (2) cartas selecionadas por cada Chefe de Equipe representarão os dois (2) jogadores de Cricket da equipe adversária que devem fornecer uma Amostra para Teste na Partida.

1.2.5 Então, por sua vez, e sem revelar o número escrito no lado para baixo do cartão, cada Gerente de Equipe selecionará um terceiro cartão dos cartões restantes na seleção oposta do Gerente de Equipe. Imediatamente após a seleção do terceiro cartão, ambos os Gerentes de Equipe devem, sem revelar o número escrito no lado voltado para baixo do cartão, assinar o verso do terceiro cartão, novamente, e marcá-lo com a letra 'R' maiúscula. A terceira carta selecionada por cada gerente de equipe representará posteriormente o jogador de Cricket adicional de cada equipe que será o jogador de Cricket "reserva" designado, que pode ser notificado e solicitado a fornecer uma amostra para teste na partida se qualquer um dos dois jogadores de Cricket selecionados da mesma equipe não pode ser notificado devido a circunstâncias excepcionais, como quando um jogador de Cricket selecionado pode ter sido levado ao hospital durante a partida e antes da notificação de sua seleção para o teste.

1.2.6 Uma vez que a seleção aleatória dos cartões esteja completa, o Árbitro da Partida (ou o Representante do CBC) irá então, sem revelar os números escritos nas faces para baixo dos cartões, colocar os três (3) cartões selecionados para cada equipe (ou seja, incluindo a 'Reserva') em envelopes separados e lacrados e marque o nome da equipe relevante em cada um dos envelopes.

1.2.7 Se, em qualquer ponto do procedimento detalhado nos parágrafos 1.2.2 - 1.2.6, acima, os números dos cartões selecionados forem revelados (inadvertidamente ou não) a qualquer um dos Chefes de Equipe, o processo de seleção será automaticamente anulado e o Árbitro da Prova (ou o Representante da NCF) exigirá que todo o processo seja repetido.

1.2.8 Uma vez que o processo de seleção esteja completo, cada envelope será mantido em posse segura do Árbitro da Competição (ou do Representante da NCF) até que seja passado ao OCD Líder na primeira oportunidade. O DCO Líder também deve obter uma cópia da folha oficial da equipe do Árbitro da Partida na primeira oportunidade. O árbitro da partida deve garantir que a folha oficial da equipe identifique os jogadores de Cricket participantes com os números de 1 a 11. Quando esse não for o caso (por exemplo, porque os identifica pelo número da camisa ou onde nenhuma identificação numerada é fornecida), o árbitro da partida deve alocar os números de 1 a 11 (em ordem consecutiva) para cada um dos jogadores de



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

Cricket participantes em cada equipe, de modo que os jogadores de Cricket selecionados para o teste possam ser identificados com precisão.

1.2.9 O OCD líder deve determinar quando o envelope deve ser aberto (tal determinação fica estritamente a seu critério) e, uma vez aberto, ele / ela irá então identificar por comparar os números nas cartas selecionadas com os números da ordem de rebatidas declarada (e não os números das camisas dos jogadores de Cricket) na folha oficial da equipe de jogadores de Cricket que foram selecionados para teste nessa partida.

1.2.10 No momento apropriado, o OCD líder providenciará para que os acompanhantes nomeados notifiquem os jogadores de Cricket que foram selecionados para o teste. Quando, devido a circunstâncias excepcionais, um dos jogadores de Cricket selecionados não puder ser notificado, então o jogador de Cricket da mesma equipe que o jogador de Cricket que foi selecionado, mas não pode ser notificado, cujo número corresponde à carta marcada 'R', será selecionado para Teste e será notificado de acordo.

1.2.11 O OCD Líder reterá os cartões de seleção assinados e as folhas da equipe em um local seguro e permitirá que o Gerente de Equipe os inspecione assim que todos os jogadores de Cricket selecionados forem notificados.

### 2. Coleta de Amostras (ISTI Artigo 6.3.3 e Anexo G)

2.1 As pessoas autorizadas a estar presentes durante a sessão de coleta de amostra em qualquer partida internacional são:

2.1.1 o DCO Líder e seus assistentes (incluindo outros DCOs);

2.1.2 as pessoas identificadas no Artigo 6.3.3 do ISTI; e

2.1.3 o Gerente Antidopagem e / ou seu (s) representante (s).

2.2 Se uma amostra coletada de um jogador de Cricket não tiver uma gravidade específica adequada para análise (conforme definido no ISTI), o DCO deve informar ao jogador de Cricket que ele / ela é obrigado a fornecer uma nova amostra ou amostras, até que uma amostra que tenha uma gravidade específica adequada para análise é fornecida. (Ver ISTI Anexo G). Para facilitar isso, o jogador de Cricket deve esvaziar totalmente a bexiga ao fornecer uma amostra e deve permanecer sob observação contínua até que esteja pronto para fornecer outra amostra. Nesse ínterim, o jogador de Cricket deve evitar hidratação desnecessária (beber líquidos).

### 3. Armazenamento de amostras e documentação (Artigo 8.3 do ISTI)

3.1 Armazenamento de amostras antes do envio do local de coleta (ISTI Artigo 8.3.1):

3.1.1 O DCO Líder é responsável por garantir que todas as Amostras sejam armazenadas de maneira a proteger sua identidade, integridade e segurança enquanto estiverem no local de coleta.

3.1.2 O OCD Líder deve manter as Amostras seguras e sob seu controle até que sejam passadas a terceiros (por exemplo, o laboratório ou um mensageiro para levá-las ao laboratório). As amostras não devem ser deixadas sem vigilância, a menos que estejam trancadas em uma geladeira ou armário, por exemplo. Na ausência de uma área segura onde



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

as Amostras possam ser deixadas, o OCD Líder deve manter as Amostras sob seu controle. O acesso às Amostras deve ser restrito em todos os momentos ao pessoal autorizado e um registro detalhado de onde as Amostras estão armazenadas e quem tem a custódia delas e / ou tem permissão de acesso às Amostras deve ser mantido pelo OCD Líder.

3.1.3 Sempre que possível, as Amostras devem ser armazenadas em um ambiente fresco e condições quentes devem ser evitadas. No caso de Amostras de sangue, estas devem ser preferencialmente armazenadas em um refrigerador ou caixa térmica. As variações nas temperaturas não devem exceder 2-8 graus Celsius. Quaisquer variações na temperatura devem ser registradas pelo DCO Líder, que deve reportar o mesmo à Federação Nacional de Cricket.

3.2 Manuseio seguro de documentação para cada Amostra (Artigo ISTI 8.3.2):

3.2.1 O DCO Líder é responsável por garantir que a documentação de cada Amostra seja manuseada com segurança após a conclusão.

3.2.2 As partes da documentação de coleta de Amostras que identificam o Cricket e podem ser usadas para identificar qual Cricketer forneceu uma Amostra específica, devem ser mantidas separadamente das próprias Amostras. Quando um local de armazenamento seguro separado estiver disponível no próprio local de coleta (bloqueável e / ou acessível apenas por pessoal autorizado), a documentação pode ser armazenada lá. Caso contrário, deve ser mantido pelo DCO líder e retirado do local durante a noite.